EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90024/2026	Data de Abertura: 21/10/2026 às 11:00h (horário de Brasília) no sítio www.gov.br/compras/pt-br/

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução, a partir do projeto executivo, da complementação da coberta da garagem privativa dos Desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

NÚMERO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO CADASTRADO NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – site: www.gov.br/compras/pt-br

90031-113/2026

ORÇAMENTO ESTIMADO MÁXIMO ADMITIDO (POR ESCOPO)

R$ 664.671,05 (seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos).

Registro de Preços (SRP) – Art. 82 da Lei nº 14.133/2021?	Vistoria - §2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021?	Instrumento Contratual – Art. 95 da Lei nº 14.133/2021	Garantia de Execução Contratual – Art. 96 da Lei nº 14.133/2021	Margem de Preferência – Art. 26 da Lei nº 14.133/2021?	Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) - Art. 6º, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021?
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	SIM	NÃO	NÃO
Lic. Exclusiva ME/EPP – Art. 48, inc. I, LC 123/2006?	**Regime de Execução?**	**Cota Reservada p/ MEs e EPPs – Art. 48, inc. III, LC 123/2006?**	**Homologação de Amostras, Exame de Conformidade e Prova de Conceito - §3º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021?**	**Forma de Adjudicação**	**Contratações de TIC – Decreto nº 7.174/2010?**
NÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU)	NÃO	NÃO	POR ITEM	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

24 (vinte e quatro) horas após a convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até 23h59min do dia **16/10/2026** para o endereço: cpl@trf5.jus.br	Até 23h59min do dia **16/10/2026** para o endereço: cpl@trf5.jus.br

Observações Gerais

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,01 (um centavo de real).

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRF5 pelo endereço www.gov.br/compras,selecionando as opções **Contratações >Compras eletrônicas > Em andamento > Cód. UASG "90031"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.trf5.jus.br, opção **Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. º 90024/2026-TRF5

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031)**, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife - PE, por meio do **PREGOEIRO, designado pela Portaria da Presidência nº 79, de 31 de março de 2025**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na plataforma SEI sob o **n.º 0008904-71.2026.4.05.7000,** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da internet no Portal de Compras do Governo Federal, disponível no site https://www.gov.br/compras/pt-br, cadastrado neste sistema sob o nº **90031-113/2026**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** adjudicação **POR ITEM, disputa no modo "ABERTO E FECHADO", SEM INVERSÃO DE FASES** e **com regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU),** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, A PARTIR DO PROJETO EXECUTIVO, DA COMPLEMENTAÇÃO DA COBERTA DA GARAGEM PRIVATIVA DOS DESEMBARGADORES DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO,** o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidos neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com a Constituição Federal e com as disposições legais e infralegais discriminadas a seguir, dentre outras:

- **Lei nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei nº 13.709/2018,** de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **Lei nº 12.846/2013,** de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- **Lei nº 12.527/2011,** de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- **Lei nº 12.305/2010**, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 6.938/1981,** de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- **Decreto nº 12.771/2025,** de 5 de dezembro de 2025 - Institui a Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável e altera o Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, para dispor sobre a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;
- **Decreto nº 11.890/2024,** de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência

no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;

- **Decreto nº 11.246/2022,** de 27 de outubro de 2022 – Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.947/2022,** de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.818/2021,** de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa nº 77/2022 – SEGES/ME**, de 4 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME**, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 7 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 3/2018 – SG/MPDG,** de 26 de abril de 2018 – Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 5/2017 – SG/MPDG,** de 25 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de

serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- **Instrução Normativa nº 3/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,** de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- **Instrução Normativa nº 1/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,** de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- **Resolução nº 652/2025 – Conselho Nacional de Justiça**, de 29 de setembro de 2025 - Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; III – A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV – Os requisitos para as locações sob medida (built to suit) no âmbito do Poder Judiciário;
- **Resolução nº 540/2023– Conselho Nacional de Justiça**, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;
- **Resolução nº 518/2023 – Conselho Nacional de Justiça,** de 31 de agosto de 2023 – Altera a Resolução CNJ nº 351/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- **Resolução nº 400/2021 – Conselho Nacional de Justiça,** de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- **Resolução nº 401/2021 – Conselho Nacional de Justiça,** de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- **Resolução nº 709/2021 –Conselho da Justiça Federal,** de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal;
- **Resolução nº 201/2015 – Conselho Nacional de Justiça,** de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- **Resolução nº 523/2019 – Conselho da Justiça Federal,** de 13 de fevereiro de 2019 – Dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização das obras e aquisição de imóveis, bem como sobre os critérios de priorização para inclusão de ações orçamentárias nos planos de obras regionais e consolidado do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;
- **Resolução nº 1.137/2023 – CONFEA,** de 31 de março de 2023 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;

- **Portaria da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região nº 273/2025, de 25 de novembro de 2025 –** Dispõe sobre o prazo-limite para apresentação de pedidos de repactuação e de reajuste pelas empresas contratadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências;
- **Portaria da Presidência do TRF da 5ª Região nº 123/2025, de 23 de abril de 2025 (Alterada pela Portaria nº 155, de 19 de maio de 2025) – Dispõe sobre a designação da comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade; e**
- **Acórdão nº 1099/2008 - TCU Plenário**: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

SUMÁRIO

ITEM	TÓPICO
01.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
02.	CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
03.	CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
04.	CLÁUSULA QUARTA - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
05.	CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL
06.	CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
07.	CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO
08.	CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO
09.	CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA, DA EXCEÇÃO À VEDAÇÃO DE JUNTADA POSTERIOR DE NOVOS DOCUMENTOS, DO SANEAMENTO DA DESCLASSIFICAÇÃO OU DA INABILITAÇÃO, DA LIMITAÇÃO AO DIREITO À DILIGÊNCIA E DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS EM SEDE DE DILIGÊNCIA
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CONTRATAÇÃO
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DE INÍCIO E DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE SERVIÇO E DA GARANTIA DE PROPOSTA
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
25.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

26.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**
27.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO (RESOLUÇÃO Nº 351/2020, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 518/2023, AMBAS DO CNJ)**
28.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PARIDADE DE GÊNERO (RESOLUÇÃO Nº 255/2018, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 540/2023, AMBAS DO CNJ)**
29.	**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, A PARTIR DO PROJETO EXECUTIVO, DA COMPLEMENTAÇÃO DA COBERTA DA GARAGEM PRIVATIVA DOS DESEMBARGADORES DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU)**, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, e tabela que segue:

ITEM 1 (ÚNICO)				
Descrição	**Unidade de Medição**	**Quantidade**	**Valor Unitário de Referência (R$)**	**Valor Total Estimado (R$)**
Execução do serviço de engenharia de complementação da coberta da garagem privativa dos Desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).	Serviço	1	R$ 664.671,05	R$ 664.671,05
Valor Total Estimado do Item 1 p/extenso: seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos.			**R$ 664.671,05**	

1.2. O objeto deste certame licitatório encontra-se incluído no Plano de Obras da Justiça Federal da 5ª Região, conforme consta no Processo Administrativo Virtual SEI nº 0015397-98.2025.4.05.7000 (SEI 6040442), previsto na Ação 219Z para dotação orçamentária.

1.3. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste certame licitatório, conforme o disposto na **subcláusula 4.7 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

1.4. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no http://www.gov.br/compras/pt-br e as especificações técnicas constantes deste Edital, estas prevalecerão.

1.5. Integram este Edital, como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes **anexos**:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	Modelo de Declaração de Vistoria
ANEXO I-B	Projeto Executivo
ANEXO I-C	Planilha de Composição do BDI
ANEXO I-D	Planilha de Orçamento Sintético
ANEXO I-E	Planilha de Orçamento Analítico
ANEXO I-F	Curva ABC de Insumos
ANEXO I-G	Curva ABC de Serviços
ANEXO I-H	Cronograma Físico-Financeiro
ANEXO I-I	Planilha de Composição dos Encargos Sociais sobre a Mão de Obra
ANEXO I-J	Memorial Descritivo
ANEXO I-K	Declaração de Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s)
ANEXO I-L	DFD – Documento de Formalização da Demanda
ANEXO I-M	ETP - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO I-N	Mapa de Riscos
ANEXO II	Instrução Normativa nº 01/2025 – DG/TRF5
ANEXO III	Portaria Nº 123/2025 – PRESIDÊNCIA/TRF5
ANEXO IV	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO V	Minuta do Termo de Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas inerentes à contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária (Doc. SEI nº **6157349**):

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	219Z – CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS DE INFRAESTRUTURA DA UNIÃO
Plano Orçamentário:	0001 – REFORMA DO EDF. SEDE DO TRF5
PTRES:	203997

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2026	449051.92	R$ 664.671,05	2026 PE 000 419	DIVIENG – Reforma do Edf. Sede do TRF5 (Plano de Obras)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar quaisquer interessados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2.1. A empresa que pretende usufruir do regime favorecido de participação nas licitações de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 tem o ônus de manter o controle constante do seu faturamento e atualizar com fidedignidade seus dados constantes em sistemas informatizados da administração pública. (*Acórdão TCU nº 623/2025 – Plenário*)

3.2.2. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que, no ano de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta fixado para o enquadramento como EPP (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006) não faz jus à fruição dos benefícios previstos na mencionada lei complementar (art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021), independentemente do momento da receita efetivamente auferida. (Acórdão TCU nº 2.695/2025 - Plenário)

3.2.3. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não são aplicadas ao item cujo valor estimado ANUAL for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.3.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, e cujo valor estimado seja inferior ou igual à receita bruta máxima para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2.3.2. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, será exigido do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

3.2.4. A declaração falsa de licitante em que afirma estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, sem ostentar tal condição, para usufruir dos benefícios previstos na LC 123/2006 constitui fraude à licitação, ensejando a sanção de declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei nº 8.443/1992). (***Acórdão TCU nº 1.070/2026 - Plenário***)

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados na **subcláusula 3.1** deste Edital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto na subcláusula anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme o disposto no **Capítulo XVI do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital;

3.6.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.12. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

3.6.13. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.6.14. Empresa, cooperativa ou instituição sem fins lucrativos cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.6.15. Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observada a exceção contida na **subcláusula 15.11.3 do Capítulo XV do Anexo I – Termo de Referência** deste edital, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;

3.6.16. Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **TRF5; e,**

3.6.17. Empresa contratada que assista e subsidie o TRF da 5ª Região com informações relativas à atribuição de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos no âmbito da unidade requisitante/demandante e desde que guardem pertinência e similaridade com o objeto licitado, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 9.507/2018.

3.7. O impedimento de que trata a **subcláusula 3.6.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **subcláusulas 3.6.3 e 3.6.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nas **subcláusulas 3.6.3 e 3.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata a **subcláusula 3.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados(as) que:

3.13.1. Estejam impedidos de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.13.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

3.13.3. Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

3.13.4. Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.14. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.14.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.14.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.14.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.16. Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

3.16.1. É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005 (**Redação dada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016**);

3.16.2. É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, diálogo competitivo, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.16.3. A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

3.16.4. É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, diálogo competitivo e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

3.16.5. Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.1.1. Condições de participação

4.1.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.1.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

4.1.2. Declarações para fins de habilitação

4.1.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.1.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.1.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. ("Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021" – https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab);

4.1.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.1.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

4.1.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

4.1.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa[1]

4.1.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. A falsidade da declaração de que trata a **subcláusula 4.1** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a subcláusula acima, quando houver.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.7.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.7.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

[1] Declaração válida apenas para cooperativas.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma da **subcláusula 4.6** deste Edital possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O licitante deverá **PREENCHER,** na sua proposta inicial, no sistema eletrônico, o campo destinado ao valor unitário do item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na tabela da **subcláusula 1.1** deste Edital.

5.11. O descumprimento, por parte dos contratados, das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo de real)**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto na subcláusula anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata a subcláusula supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na **subcláusula 6.12.2**, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens e/ou grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e desde que o valor estimado ANUAL da contratação não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor

proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. ("**empate ficto**")

6.19.2. A melhor classificada nos termos da subcláusula anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subcláusula anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19.6. Na hipótese de não oferta de novos lances nos termos acima propostos, será considerada classificada provisoriamente em primeiro lugar a proposta que ofertou originariamente o MENOR PREÇO, exceto se houver empate real.

6.20. Só poderá haver **empate real** entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam as **subcláusulas 6.20.1 e 6.20.2**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (**IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024**)

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deve procurar negociar condições mais vantajosas para a Administração.

6.23. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente uma contraproposta que não ultrapasse o valor máximo estimado e admitido para contratação.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. (**Acórdão TCU nº 1.455/2018 – Plenário**)

6.23.2. O critério de aceitabilidade previsto no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 aplica-se ao preço global e unitário da proposta, devendo ser observado, sob pena de desclassificação da proposta para todo o grupo. (**Acórdão TCU nº 2.190/2024 – Plenário**)

6.23.3. A contratação posterior de item específico constante do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e na **subcláusula 3.6 deste Edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e,

7.1.4. Cadastro no Raio-X do Fornecedor, mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da União (http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/login)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada exclusivamente em nome da empresa licitante.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN SG/MPDG nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN SG/MPDG nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN SG/MPDG nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificada a regularidade nos cadastros citados na **subcláusula 7.1** deste Edital, o Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar que apresente, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da convocação realizada por meio do sistema eletrônico ***COMPRAS.GOV.BR***, a proposta comercial ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, elaborada em conformidade com o **Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial,** após fase de negociação, acompanhada, quando cabível, dos documentos complementares pertinentes, sob pena de desclassificação.

7.4.1. O referido prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, **uma única vez, por igual período,** desde que haja solicitação expressa e devidamente fundamentada por parte da licitante, realizada antes do decurso do prazo inicialmente concedido, condicionada à anuência do Pregoeiro, após a oitiva, se necessário, das unidades técnica e/ou jurídica competentes.

7.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

7.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.10. A proposta da LICITANTE detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, todas as informações e declarações constantes do **Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial**, **e deve vir acompanhada, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, das seguintes planilhas, EM FORMATO PDF E EXCEL:**

7.10.1. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Planilha de Composição do BDI;

7.10.2. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Planilha do Orçamento Sintético;

7.10.3. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Planilha do Orçamento Analítico;

7.10.4. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Curva ABC de Insumos;

7.10.5. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Curva ABC de Serviços;

7.10.6. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Cronograma Físico-Financeiro; e,

7.10.7. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Planilha de Composição dos Encargos Sociais sobre a Mão de Obra.

7.11. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a **subcláusula 3.2 deste Edital**.

7.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.14.1. contiver vícios insanáveis;

7.14.2. não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital ou seus anexos;

7.14.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.14.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

7.14.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.15. Em caso de licitação POR GRUPO, a desclassificação de um único ITEM DO GRUPO implicará a desclassificação da proposta para todo o GRUPO, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o grupo.

7.16. Caso a empresa licitante a ser convocada apresente preço acima do preço máximo definido para a contratação, será concedido previamente o prazo de 10 (dez) minutos, para que se manifeste, via chat do sistema GOV.BR/COMPRAS/PT-BR, sobre a possibilidade de reduzir o seu preço a, no máximo, o orçamento estimado pela administração pública.

7.16.1. Expirado o prazo assinalado na subcláusula acima sem que haja a manifestação da empresa licitante, restará caracterizada a desistência tácita deste certame licitatório e, por consequência, a desclassificação da proposta.

7.17. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, nos termos do §4º, art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

7.17.1. O critério definido no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, §2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (Acórdão TCU nº 465/2024 – Plenário).

7.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.19. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances.

7.20. Erros no preenchimento da planilha, quando houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, sem a majoração do preço final ofertado, tantas vezes quanto se fizer necessário, inclusive durante a fase recursal, se houver, e até antes da homologação, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, no prazo indicado pelo sistema.

7.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante**, realizado antes do decurso do prazo inicialmente concedido, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidas, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, sob pena de inabilitação.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.2.2. Neste caso, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 7º, caput)

8.8.1. A não observância do disposto na subcláusula anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação. (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 7º, parágrafo único)

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor na fase de julgamento de propostas.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital e do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção da subcláusula anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência da presente subcláusula ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto **na subcláusula 8.2** deste Edital.

8.11.1. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente, observando o disposto no art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. Ressalvado o disposto na **subcláusula 8.1.1** deste Edital, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.17.1. Habilitação Jurídica, de acordo com os critérios estabelecidos na subcláusula 15.9 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

8.17.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, de acordo com os critérios estabelecidos na subcláusula 15.10 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

8.17.3. Habilitação Econômico-Financeira, de acordo com os critérios estabelecidos na subcláusula 15.11 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

8.17.4. Qualificação Técnico-Operacional, de acordo com os critérios estabelecidos na subcláusula 15.12 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital; e

8.17.5. Qualificação Técnico-Profissional, de acordo com os critérios estabelecidos na subcláusula 15.13 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

8.18. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargos se dará da seguinte forma:

8.18.1. Certidão emitida no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no que tange ao cumprimento do percentual mínimo exigido;

8.18.2. Extratos atualizados do e-Social dos últimos 3 (três) meses;

8.18.3. Realização de processos seletivos;

8.18.4. Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

8.18.5. Programas de inclusão promovidos pela licitante; e

8.18.6. Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas nesta subcláusula.

8.19. São admissíveis outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

8.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade deste certame licitatório.

8.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.22. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.23. Documentos de habilitação de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.24. A empresa licitante convocada deverá apresentar, ainda, como condição de habilitação:

8.24.1. a Declaração de Vistoria, conforme o Anexo I-A, apêndice do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital; e

8.24.2. a Declaração de Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s), conforme o Anexo I-K, apêndice do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

DO ENCAMINHAMENTO ANTECIPADO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.25. Encerrada a etapa competitiva, e após a convocação do Pregoeiro para apresentação da proposta comercial ajustada ao último lance ofertado, poderá ser facultado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o encaminhamento, no mesmo prazo fixado para a proposta, dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

8.26. O encaminhamento antecipado dos documentos de habilitação de que trata a **subcláusula anterior** possui caráter facultativo e instrumental, destinando-se exclusivamente à promoção da celeridade processual, não implicando, em qualquer hipótese:

8.26.1. inversão das fases do procedimento licitatório;

8.26.2. análise ou julgamento antecipado da habilitação; e

8.26.3. presunção de atendimento aos requisitos de habilitação.

8.27. A análise dos documentos de habilitação será realizada somente após o julgamento da proposta, observada a ordem procedimental prevista na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

8.28. Na hipótese de não encaminhamento dos documentos de habilitação na forma facultada na **subcláusula 8.25** deste Edital, o licitante deverá apresentá-los quando regularmente convocado para a fase de habilitação, não sendo tal conduta motivo para desclassificação da proposta.

8.29. Caso haja o envio antecipado dos documentos de habilitação, e estando estes completos, válidos e em conformidade com as exigências editalícias, o Pregoeiro poderá dispensar nova solicitação formal para sua apresentação.

8.30. Permanecem assegurados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como a observância da jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à vedação de inversão indevida de fases.

CLÁUSULA NONA – DO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA, DA EXCEÇÃO À VEDAÇÃO DE JUNTADA POSTERIOR DE NOVOS DOCUMENTOS, DO SANEAMENTO DA DESCLASSIFICAÇÃO OU DA INABILITAÇÃO, DA LIMITAÇÃO AO DIREITO À DILIGÊNCIA E DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS EM SEDE DE DILIGÊNCIA

Do Atendimento à Diligência

9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

9.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2. É irregular a desclassificação de proposta de licitante em razão de vícios sanáveis mediante diligência, por afronta ao art. 64, inciso I e § 1º, da Lei 14.133/2021 e aos arts. 39, § 7º, e 41 da IN Seges – ME 73/2022, bem como aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade. (*Acórdão TCU nº 641/2025*)

9.3. É facultativo ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, se for o caso, independentemente da fase da licitação, até em momento anterior à homologação do certame licitatório, promover diligências com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.

9.3.1. A diligência de que trata este dispositivo se limita a comprovar situações materiais pré-existentes e a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, EM ESPECIAL:

9.3.1.1. ajustes na planilha de composição de custos e formação de preços nas licitações com dedicação exclusiva de mão de obra e outras planilhas que lhe dão suporte;

9.3.1.2. ajustes na planilha orçamentária ("sintética, analítica, curva ABC de Insumos/Serviços, BDI, dentre outras, se houver") em licitações de obras e serviços de engenharia;

9.3.1.3. ajustes no cronograma físico-financeiro, se houver; e

9.3.1.4. apresentação de documentos adicionais para a comprovação da exequibilidade da proposta ou da habilitação.

9.3.2. Os ajustes citados nas subcláusulas 9.3.1.1 e 9.3.1.2 poderão ser realizados desde que não haja majoração do preço final ofertado, tanto para o item quanto para o grupo de itens.

9.3.3. O licitante não poderá recusar-se, sob qualquer pretexto, a cumprir as diligências promovidas pela Administração Pública, sob pena de desclassificação da proposta ou inabilitação.

Da Exceção à Vedação de Juntada Posterior de Novos Documentos

9.4. É lícita a admissão da juntada de documentos, em atendimento à diligência, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame (Art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes. (*Acórdão TCU nº 602/2025 – Plenário*)

9.4.1. O prazo para a juntada de novos documentos, em sede de diligência, será de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado, uma única vez, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamento da licitante, realizado antes do decurso do prazo inicialmente concedido, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidas, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica deste Egrégio Tribunal.

Do Saneamento da Desclassificação ou da Inabilitação

9.5. No caso de inabilitação de licitante ou de desclassificação de sua proposta, o pregoeiro informará a respectiva motivação e concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o licitante promover o saneamento, nos termos da subcláusula anterior, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, realizado antes do decurso do prazo inicialmente concedido, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidas, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica. (*Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário*)

9.5.1. Decorrido o prazo assinalado na subcláusula anterior sem que a licitante tenha praticado qualquer ato sanatório, configurar-se-á extinta a faculdade da licitante de praticar o saneamento da sua habilitação ou de sua proposta pela preclusão temporal.

Da Limitação ao Direito à Diligência

9.6. Embora a legislação e a jurisprudência assegurem ao licitante o direito à diligência, tal prerrogativa não pode ser interpretada como um direito absoluto ou ilimitado, tampouco como autorização para a perpetuação de falhas ou omissões reiteradas, sendo que o instituto da diligência visa a sanar dúvidas pontuais ou erros

materiais que não comprometam a substância da proposta. (*Acórdão de Relação TCU nº 705/2026 – Plenário*)

Da Solicitação de Amostras em Sede de Diligência

9.7. A Administração, no exercício de sua prerrogativa de diligência, reserva-se o direito de solicitar amostra(s) do(s) produto(s) ou material(is) ofertado(s) pela(s) licitante(s), a qualquer tempo, durante a fase de seleção do fornecedor, inclusive na fase recursal, e antes da homologação do resultado da licitação.

9.8. A solicitação de amostra(s) tem como objetivo dirimir dúvidas e confirmar a adequação do objeto ofertado às especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.9. A(s) licitante(s) será(ão) notificada(s) formalmente sobre a necessidade de apresentação da(s) amostra(s), com indicação clara do(s) item(ns) e quantidade(s) a ser(em) fornecido(s), bem como o prazo e local para entrega. O prazo concedido para a apresentação das amostras será razoável e compatível com a natureza do produto ou material.

9.10. A(s) amostra(s) deverá(ão) ser idêntica(s) ao(s) produto(s) ou material(is) que será(ão) efetivamente fornecido(s), e deverá(ão) estar devidamente identificadas, sem qualquer sinal de uso ou avaria.

9.11. Os custos com a produção, transporte e entrega da(s) amostra(s) será(ão) de responsabilidade exclusiva da licitante. Não haverá qualquer ressarcimento por parte da Administração, independentemente do resultado da análise da(s) amostra(s).

9.12.A análise da(s) amostra(s) será realizada por equipe técnica designada pela Administração, podendo envolver testes laboratoriais, avaliações de desempenho, ou qualquer outra metodologia que se faça necessária para a verificação da conformidade.

9.13. A não apresentação da(s) amostra(s) no prazo e condições estipulados, a apresentação de amostra(s) que não corresponda(m) às especificações do Edital, ou que apresente(m) vícios ou não conformidades que comprometam sua funcionalidade ou qualidade, poderá implicar a desclassificação da proposta da licitante, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, conforme previsto neste Edital.

9.14. A(s) amostra(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) não será(ão) devolvida(s), salvo se a Administração entender pertinente, a seu exclusivo critério, ou caso a natureza do bem impeça sua retenção.

9.15. A(s) amostra(s) retida(s) pela Administração, se for o caso, será(ão) descontada(s) do quantitativo a ser contratado, salvo se a sua natureza caracterizar-se como bem de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

10.1. Qualquer **LICITANTE** poderá, **durante o prazo de até 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

10.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.1.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, com fulcro no §2º, art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e,

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

Da Formalização dos Contratos

13.1. A contratação dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 90, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. A Administração do TRF 5ª Região convocará regularmente a licitante vencedora para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

13.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da **subcláusula 13.2.2** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.3.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

13.5. A regra da subcláusula acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **subcláusula 13.3.1** deste Edital**.**

13.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nas **subcláusulas 13.2.2 e 13.3** deste Edital.

13.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

13.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar **o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018.

13.9.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.9.2. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.9.3. O prazo da subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

13.10. Na assinatura do termo de contrato, quando houver, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.11. Os contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

<u>Das Prerrogativas da Administração</u>

13.12. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.13. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13.14. Na hipótese prevista no inciso I da **subcláusula 13.12** deste Edital, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

<u>Da Execução dos Contratos</u>

13.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.16. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

13.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.18. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.18.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subcláusula acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

13.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.20. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.21.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

13.22. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.22.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

13.23. Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.23.1. unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.23.2. por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, **exceto, nesse último caso, se previsto no Anexo I – Termo de Referência deste Edital**;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.23.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

13.23.4. Será aplicado o disposto na **alínea "d" da subcláusula 13.23.2** deste Edital às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.24. Nas alterações unilaterais a que se refere a **subcláusula 13.23.1** deste Edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o limite para os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021

13.25. As alterações unilaterais a que se refere a subcláusula anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.26. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos na **subcláusula 13.24** deste Edital.

13.27. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.28. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.29. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.30. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.30.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.31. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.32. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.33. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

13.33.1. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

13.33.2. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

13.34. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.35. É vedado a órgão ou à entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

13.36. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

13.37. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.38. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere a **subcláusula 13.33.2 deste Edital** poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

13.39. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.40. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.40.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.40.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.40.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.40.4. empenho de dotações orçamentárias.

Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

13.41. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.42. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.43. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV da subcláusula anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.44. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.45. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.46. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, se houver;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.47. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, se houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.48. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II da subcláusula anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.49. Na hipótese do inciso II da **subcláusula 13.47 deste Edital**, o ato deverá ser precedido de autorização da autoridade superior do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo XII do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

14.2. A CONTRATADA, quanto aos pedidos de repactuação ou reajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, deverá protocolar seus requerimentos **até o dia 30 de outubro de cada exercício, nos termos da Portaria nº 273/2025, da Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**.

14.2.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço **www.trf5.jus.br**, opção **Institucional > Legislação > Portarias da Diretoria-Geral > 2025 > Nº 273**.

14.3. A CONTRATADA não terá direito à revisão dos preços quando a impossibilidade ou dificuldade de execução decorrer de erro na elaboração da proposta, omissão de custos, subavaliação dos encargos contratuais ou apresentação de preço insuficiente para a perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1. O recebimento provisório e definitivo deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas na **subcláusula 11.1 do Capítulo XI do Anexo I - Termo de Referência** deste Edital**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DE INÍCIO E DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser automaticamente prorrogado, **mediante termo aditivo**, quando o objeto não for concluído no período firmado supramencionado, nos termos da **subcláusula 1.5 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, conforme o disposto no art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021, devendo-se ainda observar que se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

16.1.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e

16.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

16.2. Caso se faça necessária a prorrogação contratual, o desconto ofertado pela CONTRATADA, quando da oferta de lances durante a licitação, será estendido aos eventuais termos aditivos, **respeitando-se o piso salarial estabelecido em lei ou instrumento coletivo atinente à mão de obra alocada para a presente contratação**.

16.3. O prazo de início dos serviços será de, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável (DIVENG), nos termos da **subcláusula 7.1.1.1 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

16.4. O prazo de execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços**, a ser emitida pela **Unidade Técnica Responsável (DIVENG),** nos termos da **subcláusula 7.1.1.2 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e/ou Comercial, assumindo-as integralmente.

17.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas na **subcláusula 6.2 do Capítulo VI do Anexo I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021.

18.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas na **subcláusula 6.1 do Capítulo VI do Anexo I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e no disposto no **Capítulo XI do Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

19.2. Da Possibilidade de antecipação de pagamento da despesa:

19.2.1. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na ON AGU nº 76/2023, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizada pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a Contratada:

a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 5 DIAS ÚTEIS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

19.2.2. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.3. Em se tratando de registro de preços, o órgão partícipe de Registro de Preços, gerenciado pelo TRF 5ª Região, poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado, desde que cumpridas as condições acima estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE SERVIÇO E DA GARANTIA DE PROPOSTA

20.1. Será exigida a prestação de garantia da contratação ("garantia de execução") para o objeto licitado, conforme a **subcláusula 4.8 do Capítulo IV do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

20.2. Será exigida a prestação de garantia contratual dos serviços ("garantia técnica"), conforme a **subcláusula 7.4 do Capítulo VII do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20.3. Não será exigida a prestação de garantia da proposta, conforme permissivo contido no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021, e conforme as condições e justificativa dispostas na **subcláusula 14.1.1 do Capítulo XIV do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Caso o licitante, adjudicatário e/ou contratado, por ação ou omissão, venha a praticar injustificadamente alguma das condutas infracionais previstas no art. 2º da **Instrução Normativa nº 01, de 22 de maio de 2025 – Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (ANEXO II)**, ficará sujeita às sanções previstas no art. 3º do mesmo diploma normativo, que dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

> **21.1.1.** No caso das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório será instaurado e instruído, no âmbito deste TRF 5ª Região, conforme o disposto na **Portaria da Presidência nº 123, de 23/04/2025, alterada pela Portaria da Presidência nº 155, de 19/05/2025 (ANEXO III)**

21.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

21.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.4. Serão aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** as sanções estabelecidas no **Capítulo XIII do Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

> **21.4.1. Caso o Termo de Referência preveja, para o mesmo ato infracional, a aplicação de sanção distinta da sanção prevista na IN nº 01/2025 – DG/TRF5, esta deverá prevalecer.**

21.5. As sanções porventura aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF.

21.6. Reputar-se-ão crimes em licitações e contratos administrativos os atos descritos nos artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N e 337-O do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

21.7 – A Portaria da Presidência nº 123/2025 regula a criação da Comissão de Instauração de Processo de Responsabilização e Aplicação de Penalidade, a fim de conduzir, juntamente com a autoridade competente, os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

22.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

22.1.1. De Início dos Serviços: O prazo de início de execução dos serviços será de, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela **Unidade Técnica Responsável (Divisão de Obras e Serviços de Engenharia - DIVENG)**.

22.1.2. De Execução do Objeto: O prazo de execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela **Unidade Técnica Responsável (Divisão de Obras e Serviços de Engenharia – DIVENG)**.

Local e horário da prestação dos serviços

22.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, cidade do Recife, Pernambuco - CEP: 50.030-908, **em horário predominantemente diurno**.

22.3. O serviço deverá ser agendado previamente através do telefone **81-3425.9430 - DIVENG**, havendo a possibilidade de ser executado em dias e horários em que não haja expediente neste Tribunal.

Rotinas a serem cumpridas

22.4. A empresa contratada para prestação deste serviço deverá utilizar um "barracão" para alojamento de mão de obra, guarda de material e guarda de equipamentos, conforme o disposto no **Anexo I-D - Orçamento Sintético, apêndice do Termo de Referência** deste Edital.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.5. As condições da prestação da garantia técnica dos serviços são aquelas estabelecidas na **subcláusula 7.4 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Mão de Obra e Materiais a serem disponibilizados

22.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital. A empresa deverá enviar caçamba estacionária, em quantidade, horário e local a serem indicados pela fiscalização do Contrato, conforme necessidade do Tribunal.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

22.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

23.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n. º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

23.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Divisão de Obras e Serviços de Engenharia – DIVENG/DA/TRF5**, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

23.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

> **23.3.1.** O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > Nº 03**.

23.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

> **23.4.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

23.5. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

23.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

24.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail "**cpl@trf5.jus.br**" ou por petição dirigida ou protocolada no endereço definido na **subcláusula 24.9** deste Edital.

24.2.1. O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não se responsabiliza por pedidos de impugnação ou solicitação de esclarecimentos encaminhados por e-mail que sejam direcionados para a caixa de "spam" do servidor desta Egrégia Corte Federal, devendo a interessada confirmar, por meio dos telefones: (81) 3425.9853/(81) 3425.9501, o recebimento do e-mail no órgão promotor da licitação até o segundo dia útil anterior à data da abertura deste certame licitatório.

24.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

24.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo em licitação.

24.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

24.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, por meio do *link* ***Acesso livre>Pregões>Agendados***, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, bem como no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

24.7. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

24.9. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Divisão de Licitações, no 5º andar do Edifício Ministro Djaci Falcão, Sala da Diretoria Administrativa, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP nº 50.030-908, de 2ª a 6ª feira (exceto feriados), no horário das 11:00 às 18:00 horas, ou pelo telefone (81) 3425.9853 / (81) 3425.9501.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

25.1. O agente de contratação responsável pela condução do certame será designado **PREGOEIRO**, de acordo com o que preceitua o §5º, art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a)receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b)verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c)verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

25.3. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

25.4. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

25.5. Na hipótese prevista na subcláusula anterior, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

25.6. Não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório. (**Acórdão TCU nº 1.372/2019 – Plenário**)

25.7. Para fins do acompanhamento de que trata o **inciso II da subcláusula 25.2** deste Edital, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

25.8. Observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.947, de 2022, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os **incisos I e II da subcláusula 25.2** deste Edital, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

25.9. O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

25.9.1. As diligências de que trata a subcláusula acima observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

25.10. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

25.10.1. O auxílio de que trata a subcláusula acima se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

25.10.2. Sem prejuízo do disposto na **subcláusula 25.3** deste Edital, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

25.10.3. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

25.10.4. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

25.11. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

25.12. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

26.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

26.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

26.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

26.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

26.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n º 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

26.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

26.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

26.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

26.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO (RESOLUÇÃO Nº 351/2020, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 518/2023, AMBAS DO CNJ)

27.1. As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução CNJ nº 351/2020, alterada pela Resolução CNJ nº 518/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PARIDADE DE GÊNERO (RESOLUÇÃO Nº 255/2018, COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 540/2023, AMBAS DO CNJ)

28.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer, sempre que possível, a Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023, que estabelece a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato.

28.1.1. Para a composição equânime de que trata a **subcláusula 28.1**, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

28.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

28.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata a **subcláusula 28.1.2** deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

28.1.4. A observância da paridade de gênero, por função, nos contratos de serviço terceirizado não poderá causar a redução do percentual total de mulheres no contrato e admitirá flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna.

28.1.5. Em acréscimo à paridade de gênero e à perspectiva interseccional de raça e etnia, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região observará a participação de pessoas que expressem a diversidade da sociedade nacional, atendendo marcadores sociais tais como origem, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será divulgado o Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

29.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes#conteudo.

Recife/PE, 05 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAMILA LIMA KELLY
Data: 02/10/2026 12:29:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMILA LIMA KELLY
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026

ANEXO I

Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA:	**06/2026**
OBJETO RESUMIDO:	**Contratação de empresa especializada para execução, a partir do projeto executivo, da complementação da coberta da garagem privativa dos Desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)**
PROCESSO:	**SEI Nº 0008904-71.2026.4.05.7000**
CENTRO DE CUSTOS:	**DIVIENG - REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE (PLANO DE OBRAS)**
FORM. PAD:	**4741**
PLANO DE OBRAS:	Processo Administrativo nº 0015397-98.2025.4.05.7000 (6040442) previsto ação 219Z - Reforma do Edifício Sede e Ampliação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (158W). Inscrito no PAC 2026 nº TRF5-DIVENG-0019.

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução, a partir do projeto executivo, da complementação da coberta da garagem privativa dos Desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), conforme o Projeto Executivo disponibilizado pela Administração, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à completa execução do objeto, bem como à execução das intervenções correlatas previstas nos projetos e demais documentos técnicos que integram esta contratação.

1.2. A presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do inc. XXI, alínea “a”, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como reforma de edifício, submetido a acréscimos contratuais de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme preconiza o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A natureza do serviço é **como não continuado (por escopo)**, tendo em vista que uma vez concluída a prestação de um serviço específico em período predeterminado, resolve-se a necessidade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.5. Da Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser automaticamente prorrogado, mediante aditivo contratual ao contrato, quando o objeto licitado não for concluído no período inicialmente estabelecido, conforme o disposto no art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021, devendo-se ainda observar que se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

1.5.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e,

1.5.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

1.6. Caso se faça necessária a prorrogação contratual, o desconto ofertado pela CONTRATADA será estendido aos eventuais termos aditivos, **respeitando-se o piso salarial estabelecido em lei ou instrumento coletivo atinente à mão de obra alocada para a presente contratação.**

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Justificativa)

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (6038859) elaborado para subsidiar a complementação da coberta da garagem privativa dos Desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

2.2. A necessidade da contratação decorre da decisão de ampliar o número de vagas cobertas na garagem privativa dos Desembargadores.

2.3. Para viabilizar o adequado funcionamento da unidade, faz-se necessária a execução das obras de complementação da garagem privativa, de acordo com o Projeto Executivo previamente aprovado pela Administração, adequando os espaços físicos às necessidades do novo uso pretendido.

2.4. A contratação contempla, ainda, a execução das intervenções correlatas previstas no planejamento institucional para o imóvel, incluindo a recuperação do piso em concreto, observadas as especificações constantes dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram esta contratação.

A contratação encontra-se prevista no PAC 2026 nº TRF5-DIVENG-00019.

2.5. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços, uma vez que o Tribunal não possui em seu quadro a mão de obra necessária para sua atender a essa demanda.

CAPÍTULO III - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **ANEXO I-M-Estudo Técnico Preliminar (ETP),** apêndice deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (mínimos e necessários)

4.1. <u>DOS REQUISITOS LEGAIS, INFRALEGAIS E REGULATÓRIOS, sem prejuízo da aplicação de outras legislações específicas</u>:

<u>Leis e Decretos</u>

4.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

4.1.2. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

4.1.3. Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

4.1.4. Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

4.1.5. Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

4.1.6. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.1.7. Lei nº 6.938/1981, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

4.1.8. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

4.1.9. Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública

federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.1.10. Decreto nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 – Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

4.1.11. Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.12. Decreto nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

4.1.13. Decreto nº 11.890/2024, de 22 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável.

Normas federais de referência para contratações públicas

4.1.14. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.1.15. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.16. Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/ME, de 26 de abril de 2018 – Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

4.1.17. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da

Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

4.1.18. Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

4.1.19. Instrução Normativa nº 73/2022 - SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 – Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.20. Instrução Normativa nº 77/2022 – SEGES/ME, de 4 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.1.21. Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022 – Dispõe sobre a elaboração do TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital; e

4.1.22. Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, de 23 de agosto de 2021 - Regulamenta a obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

<u>Normas do Conselho Nacional de Justiça</u>

4.1.23. Resolução nº 652/2025 – CNJ, de 29 de setembro de 2025 - Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - Os requisitos para as locações sob medida (built to suit) no âmbito do Poder Judiciário;

4.1.24. Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;

4.1.25. Resolução nº 307/2019 – CNJ, de 17 de dezembro de 2019 - Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

4.1.26. Resolução nº 351/2020 - CNJ, de 28 de outubro de 2020 ("Alterada pelas Resoluções CNJ nºs. 413/2021, 450/2022, 518/2023, 538/2023 e 671/2026") - Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

4.1.27. Resolução nº 400/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

4.1.28. Resolução nº 401/2021 - CNJ, de 16 de junho de 2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

4.1.29. Resolução nº 540/2023 – CNJ, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário; e

4.1.30. Resolução nº 594/2024 – CNJ, de 8 de dezembro de 2024 – Institui o Programa Justiça Carbono Zero, que tem como objetivo alcançar a neutralidade de carbono no Poder Judiciário até 2030;

Normas do Conselho da Justiça Federal

4.1.31. Resolução nº 709/2021 do CJF, de 01 de junho de 2021 - Institui a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal; e

4.1.32. Portaria CJF nº 96/2023, de 10 de fevereiro de 2023 - Dispõe sobre a 2ª edição do Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do Conselho da Justiça Federal.

Regulamentos internos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

4.1.33. Instrução Normativa nº 03/2014 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 28 de abril de 2014 - Dispõe sobre os procedimentos e o fluxo dos processos de liquidação e pagamento no gerenciamento dos contratos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

4.1.34. Instrução Normativa nº 01/2025 – Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de 22 de maio de 2025 - Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de

sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

4.1.35. Portaria da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região nº 273/2025, de 25 de novembro de 2025 – Dispõe sobre o prazo limite para apresentação de pedidos de repactuação e de reajuste pelas empresas contratadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências;

4.1.36. Portaria da Presidência do TRF da 5ª Região nº 123/2025, de 23 de abril de 2025 (Alterada pela Portaria nº 155, de 19 de maio de 2025) – Dispõe sobre a designação da comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade; e

4.1.37. Plano de Logística Sustentável JF5 – PLS 2024-2026 – Assegurar o desenvolvimento sustentável da Justiça Federal da 5ª Região

(Link: https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/TRF_Sustentavel/2026/03/24/20260324_F400BE_PLS_JF5_20242026_Descarbonizacao.PDF)

Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

4.1.38. Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU: Estabelece a obrigatoriedade da adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo à solução ou perda de economia de escala; e

4.1.39. Acórdão nº 1.099/2008 - TCU Plenário: Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, a opção pelo não parcelamento mostra-se adequada, no mínimo do ponto de vista técnico.

4.1.40. Acórdão nº 1.513/2026 – TCU Plenário: É indevida a exigência simultânea da garantia de execução contratual prevista no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021 e da atinente ao seguro-garantia com cláusula de retomada a que se refere o art. 102 da mesma lei, pois esta última constitui espécie da modalidade contida no art. 96, §1º, inciso II, resultando em sobreposição de encargos para cobrir o mesmo risco; e

4.1.41. Acórdão nº 1.742/2026 – TCU Plenário: É irregular a exigência, para fins de qualificação técnico-operacional, de comprovação de aptidão para execução de serviços similares ou de complexidade equivalente à do objeto licitado (Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) sem delimitação, de modo claro e verificável, das características mínimas e suficientes para o atendimento da exigência, por facultar avaliações discricionárias incompatíveis com os princípios da motivação e do julgamento objeto (Art. 5º da mencionada lei).

4.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.2.1. <u>Ambiental</u>

4.2.1.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

4.2.1.2. No tocante a critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotadas na presente contratação, destaca-se:

4.2.1.2.1. Deve a CONTRATADA apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTRs) através do Sistema SINIR+ do Ministério do Meio Ambiente, relativos aos descarregos realizados, contendo a identificação da caçamba recolhida e a pesagem dos resíduos descarregados.

4.2.1.2.2. A CONTRATADA deverá elaborar, antes do início dos serviços, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.

4.2.1.2.3. O PGRCC deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização do Contrato e deverá contemplar, no mínimo:

I – a identificação e classificação dos resíduos gerados, conforme sua natureza (classe A, B, C e D);

II – a estimativa de volumes por tipo de resíduo;

III – os procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e transporte;

IV – a destinação final ambientalmente adequada, priorizando reutilização e reciclagem;

V – a identificação dos transportadores e das unidades de destinação licenciadas;

VI – as medidas para redução da geração de resíduos na fonte.

4.2.1.2.4. O transporte e a destinação dos resíduos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

4.2.1.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, ao longo da execução contratual:

I – Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), emitidos por meio do Sistema SINIR+;

II – comprovantes de destinação final ambientalmente adequada;

III – registros de pesagem dos resíduos transportados.

4.2.1.2.6. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relacionados ao gerenciamento dos resíduos, incluindo coleta, transporte, tratamento e destinação final.

4.2.1.2.7. A CONTRATADA deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo:

I – redução da geração de resíduos;

II – reutilização de materiais sempre que possível;

III – destinação prioritária para reciclagem;

IV – prevenção de contaminação do solo e das águas.

4.2.1.2.8. Adotar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

4.2.1.2.8.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4.2.1.2.8.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade;

4.2.1.2.8.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.2.1.2.8.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

4.2.1.2.8.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

4.2.1.2.9. O descumprimento das obrigações relativas ao gerenciamento de resíduos poderá ensejar aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo das responsabilidades ambiental, civil e penal.

4.2.2. <u>Social</u>

4.2.2.1. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

4.2.2.1.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato**, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

4.2.2.1.1.1. Para a composição equânime de que trata a subcláusula acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

4.2.2.1.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

4.2.2.1.2. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual;

4.2.2.2. As obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário Nacional deverão observar as exigências de inclusão social previstas nas Resoluções CNJ nº 652/2025 e nº 307/2019, especialmente quanto à absorção, na execução contratual, de pessoas egressas do sistema prisional ou em cumprimento de penas e medidas alternativas, observadas as condições e os critérios estabelecidos nas referidas Resoluções.

4.2.3. <u>Econômica</u>

4.2.3.1. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

4.2.3.1.1. Eficiência no uso de recursos públicos, priorizando propostas que apresentem melhor relação custo-benefício ao longo do tempo;

4.2.3.1.2. Redução de custos indiretos, como consumo de energia, água e manutenção de equipamentos.

4.2.3.1.3. Contratação de empresas que adotem práticas de gestão financeira sustentável, como reaproveitamento de materiais e otimização de processos.

4.3. <u>DOS REQUISITOS DE PADRÃO DE QUALIDADE/PADRONIZAÇÃO</u>:

4.3.1. Seguir as normas vigentes para solução do objeto, registrando junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

4.4.1. A comprovação de registro da CONTRATADA no CREA do estado onde serão prestados os serviços, ou seja, no CREA-PE, deverá ser apresentada até **15 (quinze) dias corridos** da data da assinatura da "Ordem de Início dos Serviços", emitido pela fiscalização do contrato.

4.4.2. A comprovação de registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) no CREA do estado onde serão prestados os serviços, ou seja, no CREA-PE, deverá ser apresentada até **15 (quinze) dias corridos** da data da assinatura da "Ordem de Início dos Serviços", emitido pela fiscalização do contrato.

4.5. DOS REQUISITOS DE VISTORIA:

4.5.1. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **PODERÃO** realizar visita técnica no Edifício Sede da CONTRATANTE a fim de conhecer os locais onde serão executados os serviços contratados;

4.5.2. A visita tem como finalidade avaliar as condições das instalações físicas para determinar as possíveis dificuldades que estão envolvidas na entrega do objeto;

4.5.3. A visita deverá ser realizada, no horário das 12 às 17 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, **mediante prévio agendamento junto à Divisão de Obras e Serviços de Engenharia (DIVENG)**, por meio do telefone **(81) 3425-9430** ou diretamente no Edifício Sede, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, no Bairro do Recife, Recife/PE, e será acompanhada por representante da CONTRATANTE;

4.5.4. A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE. A Declaração de Vistoria da visita técnica efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pelo licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I-A**, será assinada por servidor da DIVENG/TRF5;

4.5.5. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, mesmo que optem por não vistoriar;

4.5.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.

4.6. DOS REQUISITOS DE HOMOLOGAÇÃO DE AMOSTRAS, EXAME DE CONFORMIDADE OU PROVA DE CONCEITO:

4.6.1. Não se aplica.

4.7. DOS REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7.1.1. Justificativa: A vedação da subcláusula acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

4.8. DOS REQUISITOS DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1. Da Garantia de Execução Contratual

4.8.1.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia contratual de **5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato**, consoante estabelecido no art. 98, caput, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato;

4.8.1.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade SEGURO-GARANTIA, **o prazo máximo para a prestação da garantia será de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estabelecido no §3º, art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

4.8.1.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), conforme o disposto no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

4.8.1.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

4.8.1.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e

coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.1.1.5. A garantia, na **modalidade seguro-garantia**, tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:

4.8.1.1.5.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.8.1.1.5.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.1.2. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

4.8.1.3. No caso de entrega de bens pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositária, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia;

4.8.1.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da CONTRATANTE;

4.8.1.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração;

4.8.1.6. O TRF5 executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

4.8.1.7. Havendo alteração do valor do contrato, a garantia contratual deverá ser complementada ou reduzida, conforme o caso, de modo a manter o percentual de 5% sobre o valor atualizado do contrato, observado o disposto no caput do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.1.8. Caso a garantia contratual seja utilizada, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá recompor seu valor originalmente exigido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

4.8.2. <u>Da Garantia com Cláusula de Retomada</u>

4.8.2.1. Não haverá a exigência de seguro-garantia com cláusula retomada, pois esta constitui espécie da modalidade contida no art. 96, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

resultando em sobreposição de encargos para cobrir o mesmo risco. (*Acórdão TCU nº 1.513/2026 – Plenário*).

4.8.3. Da Garantia Adicional

4.8.3.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor **cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. DOS REQUISITOS DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL:

4.9.1. Não se aplica, em razão da natureza do objeto contratado, que consiste na execução de serviço por escopo, sem necessidade de transição contratual ao término da execução.

CAPÍTULO V - DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

5.1. Direito de Propriedade

5.1.1. A CONTRATADA cederá ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, observado o disposto no art. 93 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, o direito patrimonial e a propriedade intelectual relativos aos documentos técnicos eventualmente produzidos em decorrência de alterações, ajustes, compatibilizações ou detalhamentos do Projeto Executivo, previamente autorizados pela CONTRATANTE, compreendendo plantas atualizadas, desenhos "as built", memoriais, especificações, relatórios técnicos e demais documentos elaborados no âmbito da presente contratação, os quais passarão a integrar, em caráter definitivo, o acervo técnico da Administração, devendo ser entregues em meio físico e/ou digital, conforme exigido pela Fiscalização do Contrato.

5.2. Condição de Manutenção de Sigilo

5.2.1. A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do TRF5, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

5.2.2. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

5.2.3. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

CAPÍTULO VI - DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Nomear 1 (um) Gestor e 1 (um) Fiscal para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e disposições normativas pertinentes;

6.1.2. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

6.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional;

6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

6.1.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

6.1.7. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.8. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato; e

6.1.9. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso e, devendo ainda:

6.2.1.1. Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer inconsistência, incompatibilidade, omissão ou necessidade de ajuste identificada nos projetos ou demais documentos técnicos que possa comprometer a adequada execução dos serviços;

6.2.1.2. Quando previamente autorizada pela CONTRATANTE, elaborar ou providenciar as atualizações dos documentos técnicos decorrentes dos ajustes aprovados, responsabilizando-se por sua compatibilização com os projetos existentes;

6.2.1.3. Entregar à CONTRATANTE todos os documentos técnicos produzidos em decorrência dos ajustes autorizados, incluindo plantas revisadas, memoriais, detalhamentos e demais elementos pertinentes, em meio físico e/ou digital, conforme exigido pela Fiscalização.

6.2.2. Executar os serviços de acordo com o cronograma físico das etapas de execução dos serviços previsto em sua proposta;

6.2.3. Planejar a execução do serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

6.2.4. Obedecer às normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, bem como às Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes aplicáveis à execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes, ao fornecimento e à fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), à implementação das medidas de proteção coletiva (EPCs), quando cabíveis, e à capacitação, treinamento e habilitação legal dos profissionais empregados na execução dos serviços, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de obras e demais locais de execução dos serviços

6.2.5. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos competentes, se for o caso, no intuito de evitar danificar as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

6.2.6. Manter, em bom estado, as plantas, especificações e planilhas de serviço no canteiro de obras;

6.2.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e demais itens necessários à execução dos serviços durante toda a vigência contratual;

6.2.8. Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço, relativa aos serviços objeto desta contratação, de acordo com a legislação vigente, apresentando-o até a primeira medição;

6.2.9. Apresentar, até a primeira medição, comprovante de matrícula da obra junto à Previdência Social;

6.2.10. Recolher a caçamba com o material, quando solicitado pela CONTRATANTE;

6.2.11. Apresentar os Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTRs), emitidos previamente pela Fiscalização do Contrato, através do Sistema SINIR+ do Ministério do Meio Ambiente, relativos aos descarregos realizados, contendo a identificação da caçamba recolhida e a pesagem dos resíduos descarregados;

6.2.12. A medição do serviço será feita considerando a quantidade de serviços realizados no mês conforme cronograma;

6.2.13. Emitir a fatura com o valor correspondente aos serviços efetivamente executados relativamente ao mês/competência anterior;

6.2.14. Executar os serviços contratados com as características exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

6.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contatados;

6.2.17. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Contrato e outras necessárias à boa execução do objeto, prestando os esclarecimentos requeridos pela Fiscalização do Contrato;

6.2.18. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

6.2.19. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização dos serviços;

6.2.20. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6.2.21. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

6.2.22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;

6.2.23. Na hipótese do inadimplemento da subcláusula anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de extinção do Contrato e além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei;

6.2.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o limite para os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.25. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no item anterior;

6.2.26. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Contrato e seus anexos;

6.2.27. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

6.2.28. Assinar o instrumento contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

6.2.29. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;

6.2.30. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;

6.2.31. Entregar, ao final da obra, os folders, manuais, catálogos e certificados de garantias de todos os equipamentos, materiais e sistemas instalados na obra, assim como o projeto "as built", conforme executado;

6.2.32. Designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, mantendo-o disponível para

receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao regular andamento dos serviços, observada a prévia aceitação pela Administração;

6.2.33. Apresentar, manter atualizado e disponibilizar à fiscalização o Diário de Obras durante toda a execução contratual, devendo o documento conter os registros diários das atividades executadas, ocorrências relevantes, condições de trabalho, pessoal empregado, equipamentos utilizados e demais informações necessárias ao acompanhamento da obra, servindo de suporte à fiscalização, às medições e aos recebimentos provisório e definitivo; e

6.2.34. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Termo de Contrato.

CAPÍTULO VII - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de Execução

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1 De Início dos Serviços: O prazo de início de execução dos serviços será de, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela **Unidade Técnica Responsável (Divisão de Obras e Serviços de Engenharia - DIVENG)**.

7.1.1.2. De Execução do Objeto: O prazo de execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela **Unidade Técnica Responsável (Divisão de Obras e Serviços de Engenharia – DIVENG)**.

7.2. Local e horário da prestação dos serviços

7.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, cidade do Recife, Pernambuco - CEP: 50.030-908, em horário predominantemente diurno.

7.3. Rotinas a serem cumpridas

7.3.1. A empresa contratada para a execução dos serviços deverá utilizar um “barracão” para alojamento de mão de obra, guarda de material e guarda de equipamentos, conforme o **Anexo I-D - Orçamento Sintético** deste Termo de Referência.

7.4. Garantia do objeto

7.4.1. A CONTRATADA responderá, após o recebimento definitivo do objeto, pela solidez, segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra executada, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021,

permanecendo obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções identificados durante esse período;

7.4.2. A CONTRATADA deverá responder pelo adequado funcionamento dos equipamentos, materiais, sistemas e componentes fornecidos e instalados, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contado do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante, prevalecendo o maior, observadas as condições normais de uso e operação. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as regras e condições de instalação indicadas pelos fabricantes para fins de assegurar o cobrimento regular da garantia da fábrica, sob pena de responder integralmente pelos danos;

7.4.3. As obrigações de garantia não abrangem defeitos ou danos decorrentes de:

a) uso inadequado ou diverso daquele previsto nos projetos e manuais técnicos;

b) intervenções realizadas por terceiros sem autorização da Administração;

c) fatos supervenientes não imputáveis à CONTRATADA, caracterizados como caso fortuito ou força maior.

7.4.4. O descumprimento das obrigações de garantia, quando caracterizada a responsabilidade da CONTRATADA, sujeitará esta às sanções administrativas cabíveis, mediante prévia apuração em processo administrativo próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais.

7.5. <u>Mão de Obra e Materiais a serem disponibilizados</u>

7.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência. A empresa deverá enviar caçamba estacionária, em quantidade, horário e local a serem indicados pela fiscalização do Contrato, conforme necessidade do Tribunal.

7.6. <u>Procedimentos de transição e finalização do contrato</u>

7.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CAPÍTULO VIII - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Divisão de Obras e Serviços de Engenharia – DIVENG/DA/TRF5**, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

8.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

8.3.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2014 > Nº 03**.

8.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

8.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.5. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

8.6. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CAPÍTULO IX - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme **ANEXO I-D** deste Termo de Referência, o **PREÇO** básico total de referência, corresponde a **R$ 664.671,05 (seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos), incluindo os Custos Diretos e Indiretos e o BDI - Bonificação e Despesas Indiretas;**

9.2. Consoante estabelecido pela Resolução nº 652/2025, de 29 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o custo global de referência para execução dos serviços de engenharia objeto do presente termo de referência foi obtido a partir dos custos unitários de insumos e/ou serviços, conforme pesquisas realizadas junto ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI) - 07/2026 – Pernambuco, ORSE - 06/2026, SEINFRA 028, CPOS/CDHU - 06/2026, SBC Recife - 08/2026, FDE - 04/2026, EMOP - 07/2026, SETOP - 04/2026, AGESUL 06/2026, AGETOP 04/2026 e SEDOP 03/2026.

CAPÍTULO X - DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

10.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de diário de obras e sistema SEI ou outro que vier a substituí-lo; e

10.2. A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. DO RECEBIMENTO

11.1.1. Observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, o objeto desta contratação será recebido provisória e definitivamente, mediante termos detalhados, na forma e nos prazos estabelecidos nesta seção.

11.1.2. Do Recebimento Provisório

11.1.2.1. Concluída a execução do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão dos serviços à Fiscalização do Contrato, para fins de realização da vistoria e dos procedimentos de recebimento provisório;

11.1.2.2. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação de que trata a subcláusula anterior, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

11.1.2.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, obrigações contratuais ou demais documentos integrantes da contratação.

11.1.2.3.1. Verificadas não conformidades, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, no qual serão consignadas as desconformidades e notificada a CONTRATADA;

11.1.2.3.2. A CONTRATADA deverá sanar as pendências indicadas no termo referido **na subcláusula anterior** no prazo de **30 (trinta) dias corridos** após a notificação das pendências, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

11.1.2.3.3. As reparações, correções, reconstruções, substituições, complementações, testes e demais providências necessárias à correção das não

conformidades serão realizados pela CONTRATADA, às suas expensas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

11.1.2.3.4. Sanadas as pendências, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão das correções à Fiscalização do Contrato, para realização de nova vistoria e prosseguimento do procedimento de recebimento;

11.1.2.3.5. Caso as pendências não sejam sanadas nos prazos estabelecidos, o gestor do contrato emitirá o Termo de Recusa concedendo um prazo de **10 (dez) dias úteis** para a conclusão das pendências.

11.1.2.3.6. Estará a CONTRATADA incorrendo em atraso no primeiro dia útil após o termino do prazo do termo de recusa e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação aplicável.

11.1.3. <u>Do Recebimento Definitivo</u>

11.1.3.1. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório ou, quando houver pendências, da comunicação da conclusão das correções necessárias, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.1.3.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.1.3.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.1.3.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.1.3.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor correspondente aos serviços efetivamente medidos e dimensionados pela fiscalização e previstos <u>no cronograma físico-financeiro estabelecido no ANEXO I-H deste Termo de Referência;</u>

11.1.3.1.4.1. O documento de cobrança do qual conste de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado deverá ser juntado

ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira – SIGEO, informando, ainda, o nome e o número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.1.3.1.4.1.1. Para o processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, a CONTRATADA deverá realizar o auto-cadastro no SIGEO através do link: ***https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0***.

11.1.3.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.1.3.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.3.1.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, emitir-se-á o Atesto Técnico do documento de cobrança, assinado pela Fiscalização do Contrato, observando-se as condições previstas no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3.2. O recebimento definitivo dependerá da comprovação do atendimento integral às exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Contrato, incluindo, conforme aplicável:

I – a conformidade dos serviços executados com o projeto Executivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, proposta da CONTRATADA e alterações previamente autorizadas;

II – a conformidade dos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização do Contrato;

III – a conclusão dos testes, ensaios, inspeções, comissionamentos e verificações de desempenho e funcionamento dos sistemas, instalações, equipamentos e componentes fornecidos ou instalados;

IV – o saneamento das pendências registradas no recebimento provisório;

V – a retirada de materiais, equipamentos provisórios, entulhos e resíduos, bem como a limpeza e a adequada organização das áreas afetadas pela execução;

VI – a entrega dos documentos técnicos exigidos na contratação, inclusive, quando aplicável:

a) plantas e documentos “as built” (como construído);

b) relatórios de testes, ensaios, inspeções e comissionamento;

c) manuais de operação, utilização e manutenção;

d) certificados, declarações e termos de garantia;

e) Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica correspondentes;

f) demais documentos necessários à operação, manutenção e gestão técnica do objeto.

11.1.3.3. A existência de pendências que comprometam a segurança, a funcionalidade, a operação, a conformidade contratual ou a adequada utilização do objeto impedirá o recebimento definitivo até a sua completa regularização.

11.1.3.4. Todos os prazos mencionados para o recebimento provisório e definitivo por parte da Administração ficarão suspensos enquanto a CONTRATADA não sanar as pendências ou inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação exigida para fins de recebimento, retomando-se sua contagem após a comunicação e a comprovação da respectiva regularização.

11.1.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra e dos serviços executados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.3.5.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados. bem como pela funcionalidade do objeto contratado. E, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2. DA LIQUIDAÇÃO

11.2.1. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, mediante a verificação da execução do objeto contratado, observadas as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

11.2.2. Dos critérios de medição

11.2.2.1. A liquidação será precedida da medição dos serviços efetivamente executados no período de referência, realizada pela Fiscalização do Contrato, mediante verificação de sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

11.2.2.1.1. Entende-se como período de referência os serviços efetivamente medidos e dimensionados pela fiscalização e previstos no cronograma físico-financeiro estabelecido no **ANEXO I-H** deste Termo de Referência do **MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR**;

11.2.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização do Contrato a conclusão dos serviços passíveis de medição, para que seja realizada a respectiva aferição no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, salvo quando a complexidade da aferição exigir diligências técnicas devidamente justificadas;

11.2.2.3. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente executados, aceitos pela Fiscalização, observadas as unidades, quantitativos, critérios de aferição e demais parâmetros definidos na planilha orçamentária, nas composições de custos, nos projetos, nas especificações técnicas e no cronograma físico-financeiro que integram a contratação, vedada inclusão de serviços não executados;

11.2.2.4. Eventuais divergências verificadas durante a medição deverão ser registradas pela Fiscalização, indicando-se as adequações, correções ou glosas cabíveis, assegurado à CONTRATADA o direito de manifestação, observado o contraditório administrativo; e

11.2.2.5. Concluída a medição e constatada a conformidade dos serviços executados, a Fiscalização aprovará a medição e autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos documentos exigidos neste Termo de Referência.

11.2.3. Da apresentação da documentação para liquidação

11.2.3.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser emitida em conformidade com a legislação aplicável e apresentada à Fiscalização do Contrato, acompanhada da documentação necessária à instrução do processo de liquidação;

11.2.3.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF-FGTS);

II – Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL);

V – Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA (CND-MUNICIPAL).

11.2.4. <u>Das verificações para fins de liquidação</u>

11.2.4.1. Recebida a documentação de cobrança, a Administração promoverá a liquidação da despesa mediante a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observando, dentre outros aspectos:

I – a correspondência entre os serviços medidos, aprovados e faturados;

II – a conformidade dos quantitativos executados com aqueles constantes da medição aprovada;

III – a regularidade formal da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente;

IV – a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; e

V – a inexistência de pendências que impeçam o reconhecimento do crédito da CONTRATADA.

11.2.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.4.2.1. o prazo de validade;

11.2.4.2.2. a data da emissão;

11.2.4.2.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

11.2.4.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.2.4.2.5. o valor a pagar; e

11.2.4.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.4.3. Para fins de comprovação da manutenção das condições de habilitação, a Administração realizará consulta ao SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 3, de 26 de abril de 2018, sem prejuízo da conferência das certidões apresentadas pela CONTRATADA na forma deste Termo de Referência.

11.2.4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

11.2.4.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.2.4.3.3. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

11.2.4.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.2.4.3.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF.

11.2.4.4. Verificada qualquer incorreção na documentação apresentada, inconsistência na Nota Fiscal ou pendência relativa à execução do objeto, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a regularização, interrompendo-se o prazo para liquidação até o saneamento das pendências, iniciando-se a contagem somente após o recebimento da documentação completa e regular, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis;

11.2.4.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

11.2.4.6. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de não previstas na planilha orçamentária.

11.2.5. <u>Prazo da liquidação</u>

11.2.5.1. Recebida a documentação completa e regular, a liquidação da despesa deverá ser realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, admitida sua prorrogação, mediante justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no art. 7º §3º da referida Instrução Normativa.

11.2.5.2. O prazo de que trata a subcláusula anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6. <u>Das glosas</u>

11.2.6.1. Verificada a execução parcial, defeituosa ou em desconformidade com o Termo de Contrato, a Administração, com fundamento na manifestação da Fiscalização, promoverá as glosas correspondentes aos serviços não executados, rejeitados ou executados em desacordo com as especificações técnicas;

11.2.6.2. As glosas deverão ser devidamente motivadas, com indicação dos serviços, quantitativos e fundamentos técnicos que lhes deram causa, assegurado à CONTRATADA o direito de manifestação, na forma da legislação aplicável.

11.2.6.3. A existência de glosa relativa a parcela da medição não impedirá a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, quando atendidos os demais requisitos legais e contratuais.

11.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, referente aos serviços efetivamente medidos e dimensionados pela fiscalização e previstos no cronograma físico-financeiro estabelecido no **ANEXO I-H** deste Termo de Referência do mês imediatamente anterior, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

11.3.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100 / 365) ⇒ **I** = (6/100 / 365) ⇒ **I** = 0,0001644

11.3.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.4.4. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na composição de preços da proposta, inseridos na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.4.5.1. No caso de ser a CONTRATADA optante do "SIMPLES NACIONAL" e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil.

11.5 DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.5.1. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na Orientação Normativa - AGU nº 76, de 25 de julho de 2023, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a CONTRATADA:

a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até **05 (cinco) dias úteis**, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante;

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

11.5.2. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.5.3. Em se tratando de registro de preços, o órgão partícipe de Registro de Preços, gerenciado pelo TRF 5ª Região, poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado, desde que cumpridas as condições acima estipuladas.

CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Do Reajuste de Preços (Álea Ordinária)

12.1.1. O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à data-base do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da data-base do orçamento estimado.

12.1.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna - INCC-DI**, mantido e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

12.1.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada do respectivo memorial de cálculo, elaborado com base no índice de reajustamento e na fórmula estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12.1.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado do protocolo do requerimento acompanhado do memorial de cálculo previsto no item 12.1.4 deste Termo de Referência;

12.1.7. O prazo referido na **subcláusula anterior** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida ou não atender as solicitações da CONTRATANTE necessárias à análise do pedido de reajuste.

12.1.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

12.1.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

12.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes produzirão efeitos financeiros a partir da data em que for completado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da data base do orçamento estimado, relativamente aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

12.1.11. Os efeitos financeiros do reajuste incidirão exclusivamente sobre as parcelas contratuais alcançadas pelo índice de reajustamento previsto neste Termo de Referência, observado o pagamento apenas das diferenças eventualmente apuradas;

12.1.12. A CONTRATADA, quanto aos pedidos de repactuação ou reajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, deverá protocolar seus requerimentos até o dia 30 de outubro de cada exercício, nos termos da Portaria nº 273/2025, da Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

12.1.12.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção Institucional > Legislação > Portarias da Diretoria-Geral > 2025 > Nº 273.

12.2. Da Revisão (Álea Extraordinária)

12.2.1. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2. A variação do câmbio somente justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis. (Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU).

12.2.3. A CONTRATADA não terá direito à revisão dos preços quando a impossibilidade ou dificuldade de execução decorrer de erro na elaboração da proposta, omissão de custos,

subavaliação dos encargos contratuais ou apresentação de preço insuficiente para a perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. **Sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa DG/TRF5 nº 01/2025 e das responsabilidades civil e criminal,** serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções conforme a seguir:

13.1.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Instruções Normativas – Diretoria Geral > 2025 > Nº 01**.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES

13.1.2. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.2.1. O CONTRATANTE, a partir do **31º (trigésimo primeiro)** dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

13.1.2.1.1. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.2.1.2. Considera-se caracterizada a a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido na **subcláusula 13.1.2.1.** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

13.1.3. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.4. O cronograma físico-financeiro será revisado a cada dois meses de execução e, em caso de descumprimento dos prazos, fica estabelecido que:

13.1.4.1. Até 20% (vinte por cento) da etapa, apresentar plano para alcançar e reestabelecer os prazos do cronograma inicial da obra;

13.1.4.2. De 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) da etapa, apresentar o plano da **subcláusula 13.1.4.1** e advertência;

13.1.4.3. Acima de 50% (cinquenta por cento), apresentar o plano do **subcláusula 13.1.4.1** deste Termo de Referência e multa de 10% (dez por cento) sobre os serviços não executados.

13.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

MULTA POR EXTINÇÃO E SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO PELA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

13.1.6. A inexecução total do contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e impedimento de licitar e contratar, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do Tribunal.

13.1.6.1. Fica estabelecido a possibilidade de extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

13.1.6.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista para extinção e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em extinção. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.1.7. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

13.1.8. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

13.1.9. As sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF e nos demais cadastros legalmente exigidos, quando cabível, observados a natureza, o alcance e o prazo da penalidade imposta.

13.1.10. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1.12. Os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos II e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão conduzidos pela Comissão de Instauração de Processo de Responsabilização e Aplicação de Penalidades, juntamente com a autoridade competente, nos termos da Portaria da Presidência nº 123/2025, e suas alterações.

13.1.12.1. O inteiro teor do diploma normativo do item acima poderá ser acessado no endereço www.trf5.jus.br, opção **Institucional > Legislação > Portarias > 2025 > Nº 123**.

CAPÍTULO XIV - DA APRESENTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes **CADASTRARÃO**, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

14.1.1. A garantia de proposta não será exigida dos licitantes interessados em participar deste certame licitatório, como requisito de pré-habilitação, conforme o permissivo contido no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

14.2.1. Condições de participação

14.2.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

14.2.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

14.2.2. Declarações para fins de habilitação

14.2.2.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

14.2.2.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

14.2.2.3. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 – https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab);

14.2.2.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.2.2.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

14.2.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

14.2.3.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

14.2.4. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa[1]

14.2.4.1. Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

14.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

14.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

14.4. A falsidade da declaração de que tratam as **subcláusulas 14.2 ou 14.3** deste Termo de Referência sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no Edital e no Instrumento Contratual.

14.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

14.7. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da Proposta Comercial Final, conforme Modelo de Proposta Comercial a ser disponibilizado como parte integrante do instrumento convocatório, além dos seguintes documentos que compõem o projeto executivo:

14.7.1. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Composição do BDI;

14.7.2. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Orçamento Sintético;

14.7.3. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Orçamento Analítico;

14.7.4. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Curva ABC de Insumos;

14.7.5. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Curva ABC de Serviços;

14.7.6. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Cronograma Físico-Financeiro;

14.7.7. Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Composição dos Encargos Sociais sobre a Mão de Obra.

14.8. Apresentar todos os preços expresso em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo.

14.9. Elaborar e apresentar Proposta Comercial Final, devidamente assinada e preenchida com clareza e precisão, sem emendas ou rasuras. A proponente consignará nesse instrumento os preços unitários, totais parciais por item e o valor global dos serviços expresso em Reais, em algarismos e por extenso, devendo:

14.9.1. Expedir declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da Divisão de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar;

14.9.2. Expedir declaração expressa da proponente de que no preço global estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

14.9.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços;

14.9.4. A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços Final os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;

14.9.5. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos;

14.9.6. Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

14.10. Empresas optantes pelo Simples Nacional

14.10.1. As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas efetivamente aplicáveis ao seu enquadramento tributário, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

14.10.2. Para fins de comprovação dos tributos considerados na composição do BDI, as licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documentação comprobatória da Receita Bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12), mediante apresentação do Extrato do Simples Nacional/PGDAS ou documento equivalente emitido pela Receita Federal do Brasil;

14.10.3. As licitantes optantes pelo Simples Nacional não deverão incluir na composição dos encargos sociais os custos relativos às contribuições das quais estejam legalmente dispensadas, tais como SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA e Salário-Educação, observado o disposto no §3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

[1] Declaração válida apenas para cooperativas.

CAPÍTULO XV - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma: **Indireta**;

15.2. Modalidade: **Pregão Eletrônico**;

15.2.1. Justificativa: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital. Desse modo, consoante previsão no inciso XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, o pretendido certame licitatório deverá ser obrigatoriamente processado na modalidade pregão.

15.3. Critério de Julgamento: **Menor preço**;

15.4. Critério de Adjudicação: **Por Item**;

15.5. Regime de Execução: **Empreitada por Preço Unitário (EPU);**

15.5.1. Justificativa: A escolha por este regime decorre das características específicas do objeto a ser contratado, que impedem a determinação precisa da quantidade de serviços a serem executados. As quantidades exatas somente podem ser verificadas e definidas durante a fase de execução do projeto. Essa incerteza não é resultado de falhas no projeto ou de falta de capacidade dos responsáveis pela sua elaboração, mas sim uma consequência das limitações intrínsecas ao objeto do contrato, que não permitem a previsão exata dos volumes dos serviços necessários desde o início.

15.6. Modo de Disputa: **Aberto/Fechado;**

15.7. Aplicação do direito de preferência às micro e pequenas empresas, consoante Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015:

15.7.1. Justificativa: Participação **NÃO** exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme determina o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, caso o valor estimado da contratação, para o Item, resulte acima de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

15.8. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência;

15.9. Critério de Habilitação Jurídica:

15.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

15.9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.9.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e

15.9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou das consolidações respectivas.

15.10. Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.10.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.10.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.10.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.10.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

15.10.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.10.8.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

15.10.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

15.10.8.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

15.10.8.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto na subcláusula anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.11. <u>Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:</u>

15.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

15.11.2. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

15.11.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.11.4. Apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, **<u>em ambos</u>**, a situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), resultantes da aplicação das fórmulas:

a) ILG = **(AC + ANC - IMOB - INV - INT)/(PC + PNC)**

Sendo:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

ANC = Ativo Não Circulante;

IMOB = Imobilizado;

INV = Investimentos;

INT = Intangível;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante.

b) ISG = **(AT/PT)**

Sendo:

ISG = Índice de Solvência Geral;

AT = Ativo Total;

PT = Passivo Total.

c) ILC = (**AC/PC)**

Sendo:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

15.11.4.1. Os índices contábeis acima listados deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, sob pena de inabilitação.

15.11.5. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

15.11.6. A(s) empresa(s) criada(s) no exercício financeiro da licitação deverá(ão) atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.11.7. Os Microempreendedores Individuais (MEIs), as Microempresas (MEs) e as Empresas de Pequeno Porte (EPPs) obrigam-se a apresentar as demonstrações contábeis indicadas na **subcláusula 15.11.4** deste Termo de Referência para comprovação de sua boa situação financeira, sob pena de inabilitação (Acórdão TCU nº 2.586/2024 – Plenário);

15.11.8. O atendimento dos índices econômicos previstos na **subcláusula 15.11.4.** deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.11.9. Além do atendimento aos índices econômico-financeiros previstos na **subcláusula 15.11.3.1** deste Termo de Referência, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, aferido com base nas demonstrações contábeis do **último exercício social exigível**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. **A exigência cumulativa de patrimônio líquido mínimo e índices econômico-financeiros encontra respaldo no Acórdão TCU nº 2.724/2025-Plenário, enquanto a aferição com base apenas no último exercício social, sem extensão automática ao exercício anterior, observa o entendimento firmado no Acórdão TCU nº 2.418/2026-Plenário, que exige justificativa específica para a utilização dos dois últimos exercícios na verificação desses parâmetros, não se identificando, no presente caso, justificativa para estender a aferição ao exercício anterior.**

15.11.10. Apresentar Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante no **Anexo VII-E da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017**, e o de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, que poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, observando os seguintes requisitos:

***Nota 1**: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.*

***Nota 2**: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.*

a) A Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social.

b) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

(Valor do Patrimônio Líquido) X 12 > 1

Valor total dos contratos*

***Nota 1**: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.*

***Nota 2**: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.*

c) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, **o licitante deverá apresentar justificativas**.

c.1) Fórmula Exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto nos itens "d.1" e "d.2" da alínea "d" da subcláusula 11.1 do item 11 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017:

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos contratos) X 100

Valor da Receita Bruta

15.11.11. Entende-se por apresentação das demonstrações contábeis NA FORMA DA LEI:

15.11.11.1. DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS EM GERAL E DAS PESSOAS JURÍDICAS SUJEITAS À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD POR MEIO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

15.11.11.1.1. As sociedades empresárias em geral, inclusive aquelas submetidas aos regimes tributários do Lucro Real ou do Lucro Presumido, deverão apresentar, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, as demonstrações contábeis abaixo descritas dos **2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, devidamente elaboradas e formalizadas na forma da lei, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial;

b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

c) Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário; e

d) Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando exigível nos termos da legislação aplicável.

15.11.11.1.2. As demonstrações contábeis aludidas na subcláusula acima deverão ser elaboradas em estrita observância aos princípios e critérios de reconhecimento, mensuração, evidenciação e divulgação previstos na legislação societária aplicável, nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, bem como nos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC aplicáveis à entidade.

15.11.11.2. <u>DAS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL</u>

15.11.11.2.1. A licitante optante pelo regime tributário do Simples Nacional deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativos aos **2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, elaborados e formalizados em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, do Código Civil, das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC e dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC aplicáveis às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados.

15.11.11.2.2. Ainda que dispensada da transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD, a licitante optante pelo Simples Nacional deverá apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício regularmente escrituradas no Livro Diário, dos **2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, revestidas das formalidades legais e devidamente subscritas por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

15.11.11.2.2.1. As demonstrações contábeis citadas na subcláusula acima, além do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento, deverão estar registradas na Junta Comercial, no Cartório de Registros de Pessoa Jurídica ou na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

15.11.11.2.2.2. A apresentação isolada da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS, da Declaração

Anual do Simples Nacional – DASN-SIMEI, de livro-caixa, de extratos bancários ou de quaisquer outros documentos de natureza fiscal ou financeira não supre nem substitui a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE exigidos neste Edital.

15.11.11.3. <u>DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS E DAS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS SUJEITAS À PUBLICAÇÃO LEGAL DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>

15.11.11.3.1. As sociedades por ações e demais pessoas jurídicas legalmente obrigadas à publicação de suas demonstrações contábeis, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e suas alterações, deverão apresentar, adicionalmente, comprovação da respectiva publicação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE no órgão oficial competente, em jornal de grande circulação ou em outro meio legalmente admitido, conforme exigido pela legislação societária aplicável.

15.11.11.4. <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS À REGULARIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>

15.11.11.4.1. Serão reputadas irregulares e, consequentemente, ensejarão a inabilitação da licitante, as demonstrações contábeis que:

a) não tenham sido elaboradas e apresentadas na forma da lei;

b) estejam desacompanhadas das assinaturas legalmente exigidas;

c) não permitam a adequada verificação da situação patrimonial, econômica e financeira da licitante;

d) apresentem vícios, inconsistências ou irregularidades formais capazes de comprometer sua validade jurídica, técnica ou contábil; e

e) tenham sido elaboradas em desconformidade com a legislação societária aplicável, com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC ou com os Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

15.11.11.4.2. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação da instrução processual, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada, em qualquer hipótese, a inclusão posterior de documento ou informação

que deveria constar originariamente da documentação de habilitação ou da proposta apresentada, salvo no que tange a condições materiais pré-existentes.

15.11.11.4.3. Os índices econômico-financeiros eventualmente exigidos neste Edital serão apurados com base nas demonstrações contábeis regularmente apresentadas e formalizadas na forma desta cláusula e da legislação aplicável.

DA JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.11.12. Em face da criticidade do objeto desta licitação, as exigências de qualificação econômico-financeira objetivam garantir que a licitante possua capacidade financeira mínima para suportar os encargos decorrentes da execução do objeto, prevenindo riscos de inadimplemento e assegurando a continuidade contratual, em consonância com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência do TCU.

15.12. Critério de qualificação Técnica Operacional:

15.12.1. Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

15.12.2. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando o item que se pretende comprovar e a página que consta o atestado indicado.

15.12.3. Para fim de verificação de semelhança de característica em relação ao objeto deste Termo de Referência, este atestado deverá vincular-se a execução de serviços de engenharia para a reforma/adaptação, nos termos do art.67 da Lei nº 14.133/2021 e conforme a seguinte parcela relevante:

Item	Serviço	Und. Ref.	Parcela Relevante
01	Fornecimento e instalação de Perfil W310x97 ASTM A572 Gr.50	m (metros)	36,05
		kg (quilos)	3.496,85

15.12.4. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância, deve a licitante comprovar a execução dos quantitativos mínimos definidos na subcláusula anterior, com

características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (*Súmula nº 263/2011 – TCU*).

15.12.4.1. Em atendimento à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente ao **Acórdão TCU nº 1742/2026-Plenário**, ficam estabelecidos os parâmetros objetivos para análise da capacidade técnico-operacional da licitante, de modo a definir previamente os serviços considerados similares às parcelas de maior relevância técnica do objeto:

15.12.4.1.1 Parcela relevante – Fornecimento e instalação de Perfil W310x97 ASTM A572 Gr.50 (Item 01): serão aceitos atestados que comprovem o fornecimento e/ou a execução de estruturas metálicas mediante utilização de perfis estruturais de aço laminado, tais como perfis W, I, H ou equivalentes, destinados à composição de elementos estruturais, como vigas, pilares ou similares, com dimensão (espessura) mínima de 50% da especificação exata do perfil, por se tratarem de soluções construtivas com características técnicas compatíveis com a execução de estruturas metálicas.

15.12.5. Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos definidos na subcláusula 15.12.3 deste Termo de Referência, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

15.12.6. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

15.12.7. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

15.12.7.1. A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser feita mediante nota fiscal, e não por meio de recibo, compreendendo todo o período mencionado no atestado. (*Acórdão TCU nº 519/2025 – Plenário*)

15.12.8. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.12.8.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

15.12.9. Apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do estado de origem, da LICITANTE, pessoa jurídica;

15.12.9.1. A comprovação de registro da CONTRATADA no CREA do estado onde serão prestados os serviços, ou seja, no CREA-PE, deverá ser apresentada **até 15 (quinze) dias corridos** da data da assinatura da "Ordem de Início dos Serviços", emitido pela fiscalização do contrato.

15.13. Critério de qualificação Técnico-Profissional:

15.13.1. Indicar, expressamente, no mínimo, um profissional de nível superior, que será o Responsável Técnico pelo serviço, em cujo acervo, registrado no CREA, conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta contratação, conforme **ANEXO I-K,** apêndice deste Termo de Referência.

15.13.1.1. Para efeito de caracterização desta semelhança, serão observados os mesmos parâmetros da **subcláusula 15.12.3. deste Termo de Referência (PARCELA REVELANTE)**;

15.13.1.1.1. Cada responsável técnico indicado pela empresa licitante deverá comprovar experiência na execução da parcela de maior relevância prevista na subcláusula 15.12.3 deste Termo de Referência.

15.13.1.2. O profissional indicado como Responsável Técnico, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente, que pode ser comprovado mediante cópia da carteira de trabalho do responsável técnico; contrato social da empresa, no qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; contrato de prestação de serviço; ou, declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

15.13.2. Apresentar comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do estado de origem do Responsável Técnico indicado para a realização dos trabalhos;

15.13.2.1. A comprovação de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) no CREA do estado onde serão prestados os serviços, ou seja, no CREA-PE, deverá(ão) ser apresentada(s) até **15 (quinze) dias corridos** da data da assinatura da "Ordem de Início dos Serviços", emitido pela fiscalização do contrato.

15.14. Deverá ser apresentado, juntamente com o(s) atestado(s), checklist referenciando o item que se pretende comprovar e a página que consta o atestado indicado.

CAPÍTULO XVI - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

16.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

CAPÍTULO XVII - DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O objeto desta contratação enquadra-se como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA,** em consonância com o inciso XXI, alínea "a", do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVIII - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Será incluída nos autos processuais e constará de cláusula editalícia específica, a Informação de Disponibilidade Orçamentária expedida pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF sobre o impacto orçamentário da presente contratação, para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), estando adequado à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

CAPÍTULO XIX - DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

19.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o item **TRF5-DIVENG-0019**.

CAPÍTULO XX - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

20.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

20.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.6. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n º 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

20.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

20.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.9. A CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, tão logo tome conhecimento de sua ocorrência, adotando as medidas necessárias para sua contenção e formalizando a comunicação ao gestor do contrato.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CAPÍTULO XXI - DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivesse(m) transcrito(s) os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
01	Modelo de Declaração de Vistoria (6039931)	**I-A**
02	Projeto Executivo (6052682, 6052710)	**I-B**
03	Planilha de Composição do BDI (6124107)	**I-C**
04	Planilha de Orçamento Sintético (6124108)	**I-D**
05	Planilha de Orçamento Analítico (6124115)	**I-E**
06	Curva ABC de Insumos (6124119)	**I-F**
07	Curva ABC de Serviços (6124121)	**I-G**
08	Cronograma Físico-Financeiro (6124124)	**I-H**
09	Planilha de Composição dos Encargos Sociais sobre a Mão de Obra (6124150)	**I-I**
10	Memorial Descritivo (6128916)	**I-J**
11	Declaração de Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) (6170845)	**I-K**
12	DFD – Documento de Formalização da Demanda (6027204)	**I-L**
13	ETP – Estudo Técnico Preliminar (6170780)	**I-M**
14	Mapa de Riscos (6170784)	**I-N**

Recife, 29 de Setembro de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Pedro Alexandre Matias Bezerra	**Izabela Medeiros de Lima Bezerra**	**Paulo Roberto Galvão de Araújo**
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026

ANEXO I-A

ANEXO Nº 6039931

TERMO DE REFERÊNCIA:	**DIVENG**	ANEXO:	**I**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Ref.: Pregão nº ___/2026.

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº _____/2026, que _____, (profissão), portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, CREA nº _____, da empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante a Divisão de Obras e Serviços de Engenharia do TRF da 5ª Região, com sede em Recife/PE, e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo

(Responsável da empresa)

Visto e carimbo:

_____

Servidor do TRF da 5ª Região

Obs.: A Declaração de Vistoria deve ser emitida em papel timbrado da licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026

ANEXOS I-B A I-J

Os ANEXOS I-B a I-J listados no Capítulo XXI do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2026 poderão ser acessados por meio do Portal da Transparência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos seguintes endereços eletrônicos, respectivamente:

https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes#conteudo

https://www.gov.br/pncp/pt-br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026

ANEXO I-K

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Eu, **[Nome Completo do Representante Legal]**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **[Número do RG]** e do CPF nº **[Número do CPF]**, na qualidade de **[Cargo do Representante Legal]** da empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede à **[Endereço Completo da Empresa]**, telefone **[Telefone de Contato]** e e-mail **[E-mail de Contato]**, declaro para os devidos fins de participação no **Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão Eletrônico]**, a ser realizado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que os seguintes profissionais são os responsáveis técnicos pela execução do objeto deste certame, conforme especificações do Edital:

1. <u>Responsável Técnico 1</u>

- **Nome: [Nome Completo do Responsável Técnico 1]**
- **Formação: [Formação do Responsável Técnico 1]**
- **Registro Profissional: [Número do Registro Profissional e Órgão de Classe (Ex: CREA nº XX-XX/D)]**

2. <u>Responsável Técnico 2 (se aplicável)</u>

- **Nome: [Nome Completo do Responsável Técnico 2]**

- **Formação: [Formação do Responsável Técnico 2]**

- **Registro Profissional: [Número do Registro Profissional e Órgão de Classe (Ex: CREA nº XX-XX/D)]**

Comprometemo-nos a manter a equipe técnica acima indicada durante toda a vigência contratual, em conformidade com as exigências do Edital e da legislação vigente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado, cuja substituição do(s) profissional(is) deverá ser previamente submetida à análise pela Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade], **[Dia]** de **[Mês]** de **[Ano]**.

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026

ANEXO I-L

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 116/2026 TRF5

Objeto da Demanda:	Contratação de empresa especializada para execução do projeto executivo para complementação da coberta da garagem privativa dos desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.	**Nº:**	**116/2026**

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE			
Unidade Requisitante:	Diretoria Administrativa - DA	**Data:**	15/07/2026
Nome do Projeto:	Complementação da coberta da garagem privativa do Edifício Sede.		
Responsável:	Marcelo Nobre Tavares	**Telefone do Resp.:**	81-3425.9310
E-mail do Responsável:	mntavares@trf5.jus.br		

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE (Unidade Técnica Responsável)			
Unidade Demandante:	Divisão de Obras e Serviços de Engenharia		
Responsável Área Demandante:	Pedro Alexandre Matias Bezerra	**Telefone do Resp.:**	81-3425.9444
E-mail do Responsável:	pambezerra@trf5.jus.br		

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço/aquisição de bens

Cuida-se da necessidade de ampliar o número de vagas cobertas na garagem privativa dos desembargadores em função do crescimento do número de desembargadores de 15 para 27, sendo necessária a requalificação do espaço atual.

Inscrito no PAC 2026 nº TRF5-DIVENG-0019

Plano de obras: PA nº 0002960-88.2026.4.05.7000 **(**5743816**)** previsto ação 219Z - Reforma do Edifício Sede e Ampliação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (158W).

2. Quantidade e descrição do serviço/bens

Contratação de empresa especializada para execução do projeto executivo para complementação da coberta da garagem privativa dos desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens
01/10/2026
4. Valor estimado da contratação
R$ 595.633,32 (Quinhentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais trinta e dois centavos)

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL
=> Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026: Macrodesafio Nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.

INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Integrante Requisitante (I.R.):	Pedro Alexandre Matias Bezerra	**Telefone do I.R..:**	81-3425.9444
E-mail do Integrante Requisitante:	pambezerra@trf5.jus.br	**Matrícula do I.R.:**	1321
IR substituto:	José Cícero Araújo dos Santos	**Telefone IR Substituto**	81-34259787
E-mail do IR Substituto:	jcsantos@trf5.jus.br	**Mat. do IR substituto**	1473
Integrante Técnico (I.T.):	Izabela Medeiros de Lima Bezerra	**Telefone do I.T.:**	81-3425.9430
E-mail do Integrante Técnico:	imbezerra@trf5.jus.br	**Matrícula do I.T..:**	1386
IT substituto:	Flávia Bello Cabral de Melo	**Telefone IT Substituto**	81-34259024
E-mail do IT Substituto:	fbello@trf5.jus.br	**Mat. do IT substituto**	5469
Integrante Administrativo (I.A.):	Paulo Roberto Galvão de Araújo	**Telefone do I.A.:**	81-3425.9885
E-mail do Integrante Administrativo:	praraujo@trf5.jus.br	**Matrícula do I.A.:**	897
IA substituto:	Alexandre Lima Farias	**Telefone IA Substituto**	81-34259362
E-mail do IA Substituto:	alfarias@trf5.jus.br	**Mat. do IA substituto**	590

ENCAMINHAMENTO
Ao Diretor da Diretoria Administrativa para: I - indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação; II - notificar todos os indicados que comporão a Equipe de Planejamento da Contratação; III - juntar comprovação "de ciência" dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação; e IV - encaminhar os autos à Diretoria Geral para decidir sobre o prosseguimento da contratação e designação forma da Equipe de Planejamento da Contratação, através de Portaria, que será responsável pela elaboração dos ESTUDOS PRELIMINARES, DO GERENCIAMENTO DE RISCO E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026

ANEXO I-M

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

=> O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo embasar a contratação de empresa especializada para executar a complementação da coberta da garagem privativa dos desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A contratação visa atender à necessidade institucional de ampliar o número de vagas cobertas na garagem privativa dos desembargadores em função do crescimento do número de desembargadores de 15 para 27, sendo necessária a requalificação do espaço atual.

Número do processo: 0008904-71.2026.4.05.7000.

2. Descrição da necessidade

=> A necessidade decorre da decisão de ampliar o número de vagas cobertas na garagem privativa dos desembargadores.

A ampliação da garagem dos desembargadores faz-se necessária para promover a readequação da infraestrutura física destinada a assegurar melhores condições de conservação dos veículos dos desembargadores, resguardando-os das intempéries e de riscos que possam comprometer sua integridade e vida útil. Além disso, a medida se justifica pelo crescimento do quantitativo de desembargadores de 15 para 27, o que evidencia a insuficiência do número de vagas cobertas atualmente disponíveis, tornando essencial a requalificação do espaço existente.

A adequação da estrutura contribui para a preservação do patrimônio, na medida em que a exposição continuada dos veículos a intempéries acelera seu desgaste e eleva os custos de manutenção e depreciação. Ademais, a ampliação das vagas cobertas favorece a segurança patrimonial, reduzindo a exposição dos veículos a furtos, danos e outros riscos associados à permanência em áreas descobertas.

O estacionamento privativo está localizado na Av. Cais do Apolo, nº s/n, Bairro do Recife – Recife/PE, CEP 50030-220, no Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Com a inclusão, no Plano de Obras 2026 (Processo nº 0002753-26.2025.4.05.7000), da complementação da cobertura de garagem privativa dos desembargadores, tornou-se necessária a execução de obras de ampliação e adaptação do imóvel em questão, a fim de promover a adequação funcional dos espaços para os novos desembargadores.

SIOP: 0015397-98.2025.4.05.7000 **(**6040442**)** previsto ação 219Z - Reforma do Edifício Sede e Ampliação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (158W)

Inscrito no PAC 2026 nº TRF5-DIVENG-0019.

O programa de necessidades foi elaborado com base em demandas funcionais do novo número de desembargadores, contemplando a quantidade indispensável ao funcionamento da unidade, como demonstrado abaixo:

PROGRAMA DE NECESSIDADES – ESTACIONAMENTO PRIVATIVO DESEMBARGADORES

2.1. DADOS GERAIS DO PROJETO - Nome: Estacionamento Privativo - Vagas previstas: 43 unidades - Características: Atender demanda de novos desembargadores.

2.2. AMBIENTES

O estacionamento é distribuída em três regiões com pé direito distintos, cujas áreas estão descritas a seguir e ilustradas nas plantas:

P.D 3,42m (520,00 m²): Vagas 01 a 27.

P.D 3,22m (99,50 m²): Vagas 28 a 35;

P.D 3,15m (236,55 m²): Vagas 36 a 43;

2.3. NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

- Código de Obras e Edificações de Recife (Lei nº 16.292/1997 - Art. 124);

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

- NBR 10844 - Instalações prediais de águas pluviais;

- NBR 8800 - Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios.

2.4. RECUPERAÇÃO DO PISO DE CONCRETO DO ESTACIONAMENTO (856,05 m²)

- Serviços de demolição e recomposição com concreto;

- Espessura projetada: 05 cm de concreto;

- Sinalização horizontal segundo CONTRAN/Res. 973/22;

- Pintura de piso de concreto com Tinta Epóxi à base de água;

2.5. INSTALAÇÃO DE COBERTURA METÁLICA

- Trama metálica conforme NBR 8800;
- Telha termoacústica na cor branca;
- Forro em Drywall.

3. Área requisitante

Divisão de Obras e Serviços de Engenharia: Pedro Alexandre Matias Bezerra.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;

=> As empresas a serem contratadas deverão ser especializadas no ramo da construção civil, com capacidade para executar os serviços conforme as especificações técnicas a serem definidas no termo de referência da contratação e possuir atestado de capacidade técnica compatível com a parcela relevante definida com base na curva ABC de serviços.

Para o atendimento à necessidade da complementação da coberta da garagem privativa dos desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- Infraestrutura física: disponibilização, pelo TRF5, de espaço adequado para ampliação da garagem, com condições de acessibilidade, segurança e atendimento às normas sanitárias e de vigilância. Execução de reforma abrangendo demolições, reconstruções, aplicação de revestimentos, adequação de instalações elétricas e hidrossanitárias, observando as normas técnicas.
- Adequações e equipamentos: realização, em cooperação, das adaptações necessárias no espaço físico, bem como fornecimento e instalação de equipamentos indispensáveis ao funcionamento do estacionamento privativo.
- Sistemas prediais: compatibilização dos sistemas elétrico, pluvial, arquitetônico e estrutural conforme projetos técnicos.
- Sustentabilidade: adoção de práticas de construção sustentável, com controle e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da obra, uso racional de recursos e priorização de materiais de menor impacto ambiental.

b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;

=> O objeto da presente contratação — Contratação de empresa especializada para execução, a partir do projeto executivo, da complementação da coberta da garagem privativa dos Desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) — não possui natureza continuada, uma vez que se trata de intervenção pontual, com escopo e prazo de execução previamente definidos.

c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

=> Os projetos elaborados deverão considerar, sempre que técnica e economicamente viável, critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- Gestão de resíduos sólidos: implantar plano de gerenciamento de resíduos da construção, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, assegurando a segregação, o armazenamento temporário e a destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis, reutilizáveis e rejeitos:
    - O PGRCC deverá ser apresentado antes do início da obra e aprovado pela fiscalização;
        - Deverá ser apresentada a documentação da empresa responsável pela coleta que deverá possuir regularidade cadastral e licenciamento ambiental;
        - A contratada deverá registrar cada saída de resíduos e apresentar o comprovante de coleta;
        - Apresentar Certificado de Destinação Final (CDF) emitido por unidade licenciada;
        - A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo os quantitativos de resíduos gerados, sua classificação, destinação final e, quando solicitado, registros fotográficos.
- Eficiência energética: utilização de equipamentos e sistemas que priorizem a economia de energia elétrica, preferencialmente com selo de eficiência energética (Procel ou similar);
- Uso racional da água: implantação de dispositivos de redução de consumo, reaproveitamento de água sempre que tecnicamente viável e monitoramento de consumo;
- Compras sustentáveis: dar preferência à utilização de materiais com menor impacto ambiental, reciclados ou recicláveis, provenientes de fornecedores locais ou certificados, conforme critérios de sustentabilidade definidos em normas técnicas ou em programas de certificação reconhecidos;
- Acessibilidade e inclusão: garantia de acessibilidade plena às dependências do Estacionamento Privativo, com adaptação dos espaços físicos e atendimento às normas da ABNT e legislação específica.

=> Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

=> Dado o caráter técnico da contratação, não se vislumbra a necessidade de transição contratual formal com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas específicas ao contratante ou a terceiros.

f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

=> Relação de empresas do ramo, informações coletadas da internet:

Empresa	Endereço	Site
CBL Empreendimentos	Avenida Bernardo Vieira de Melo, Sala 1003 Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco 54440020,	http://www.cblempreendimentos.com.br
Construtora Tecla	Av. Eng. Domingos Ferreira, 2589 - Sala 401 - Boa Viagem, Recife - PE, 51020-030	www.construtoratecla.com.br
Plinio cavalcanti & LTDA	R. Luís Corrêa de Brito, 333 - Campo Grande, Recife - PE, 52040-360	www.pliniocavalcanti.com.br
Construtora Carajás Ltda	R. Joaquim Alheiros, 506 - Cordeiro, Recife - PE, 50711-240	www.construtoracarajas.com.br

A relação apresentada possui caráter meramente exemplificativo e demonstra a existência de empresas aptas à execução do objeto, não constituindo pesquisa de preços.

5. Levantamento de Mercado

a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

=> A metodologia adotada tomou como base a execução de serviços comuns de engenharia civil, não apresentando complexidade que justifique pesquisa de mercado em busca de soluções diferenciadas.

b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

6. Descrição da solução como um todo

a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

=> A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução, a partir do projeto executivo, da complementação da coberta da garagem privativa dos Desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

Para que os resultados pretendidos pela Administração sejam alcançados, os seguintes elementos devem ser produzidos, contratados ou executados:

Elementos a serem produzidos/contratados/executados:

- Infraestrutura física:
  - Reforma e ampliação do espaço destinado ao estacionamento, incluindo piso, paredes, cobertura, instalações elétricas e pluviais;
  - Adequação das áreas de circulação, vagas pré-existentes, acessibilidade e segurança, conforme normas vigentes;
  - Demolição e reinstalação de piso do estacionamento com uso de concreto.
- Adequação funcional e operacional:
  - Layout funcional que supre a demanda e fluxo de estacionamento;
  - Preparação do espaço para uso de estação de recarga para carros elétricos, permitindo o uso de alternativa mais sustentável no deslocamento;
  - Implementação de soluções sustentáveis, como uso racional de energia e água, coleta seletiva de resíduos e materiais de baixo impacto ambiental.

6.1. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Os serviços serão executados pela contratada em todos os seus detalhes, conforme indicações do projeto executivo a ser entregue, atendendo às exigências impostas pelos fabricantes dos materiais e equipamentos.

A execução se dará nas dependências do CONTRATANTE, Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situado na Avenida Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE – CEP: 50030-220;

As contratações compreenderão o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados ao fornecimento e execução dos serviços.

6.2. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contratação terá prazo de execução estimado em **120 (cento e vinte) dias** e vigência de **18 (dezoito) meses**, tratando-se de contratação de natureza não continuada.

6.3. DA DEFINIÇÃO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução, a partir do projeto executivo, da complementação da coberta da garagem privativa dos Desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).

O empreendimento visa adequar o espaço físico às necessidades da nova demanda, devido o aumento do quadro de desembargadores no Tribunal.

Para a consecução dos objetivos propostos, os principais serviços a serem executados incluem:

Demolições e retiradas:

- Demolição e remoção de paredes, pisos e demais elementos construtivos indicados em projeto;
- Execução de alvenarias, pisos, cobertura e outros elementos indicados em projeto;
- Regularização de pisos, paredes e tetos;
- Carga, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

Arquitetura e acabamentos:

- Execução de pintura e demarcação de pisos;
- Instalação de forros e sistemas de acabamento;
- Pintura interna e demais acabamentos previstos em projeto;
- Instalação de fechamentos metálicos, frontão e demais elementos de acabamento.

Instalações elétricas e iluminação:

- Adequação e ampliação das instalações elétricas;
- Instalação de sistema de iluminação;
- Infraestrutura para sistemas de baixa tensão previstas em projeto.

Instalações hidrossanitárias:

- Adequação das instalações de águas pluviais;
- Instalação e interligação de tubulações;
- Testes de estanqueidade e funcionamento das instalações.

Acessibilidade:

- Adequação de acessos, rampas, circulações;
- Implantação de sinalização e demais dispositivos de acessibilidade;
- Atendimento aos requisitos da ABNT NBR 9050.

Encerramento:

- Limpeza geral;
- Entrega do projeto "as built".

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

=> O levantamento das quantidades a serem contratadas foi realizado com base no projeto executivo, elaborado no âmbito da Diretoria de Administração Predial.

b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

=> A planilha orçamentária, assim como as respectivas memórias de cálculo, serão anexadas ao Termo de Referência a ser acostado nesse processo de contratação.

d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 664.671,05 (seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e cinco centavos) .

A planilha orçamentária assim como as respectivas memórias de cálculo serão anexadas ao Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

=> Diante da natureza técnica e operacional do objeto, da interdependência entre os serviços envolvidos e da estrutura do mercado fornecedor, conclui-se que o objeto é considerado indivisível, não sendo recomendável o parcelamento da contratação. A fragmentação da solução comprometeria a eficiência, a coerência técnica e a economicidade da parceria, além de dificultar a responsabilização e o monitoramento dos resultados.

b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;

=> Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

- Macrodesafio Nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.
- Objetivo estratégico: Buscar a satisfação do usuário/cidadão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

a) Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor

aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade;

=> A contratação tem como finalidade executar a coberta da garagem privativa dos desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, promovendo o melhor aproveitamento da estrutura física existente. A iniciativa busca garantir a observância às normas técnicas vigentes, bem como às diretrizes de acessibilidade, sustentabilidade, segurança e conforto, além de assegurar o atendimento às exigências legais relativas à contratação de obras públicas, em conformidade com a legislação aplicável.

A contratação trará uma série de benefícios diretos e indiretos, conforme se detalha a seguir:

1. Melhoria da Eficiência Administrativa

- Redução da exposição dos veículos a furtos, vandalismo e danos por terceiros.
- Maior controle de acesso e monitoramento em ambiente coberto e delimitado.
- Alinhamento da capacidade de garagem ao novo número de desembargadores.

2. Otimização de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

- A readequação e ampliação do espaço possibilitará melhor aproveitamento da estrutura física já existente, evitando a construção de estruturas mais onerosas.

13. Providências a serem adotadas

a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo, uma vez que os serviços serão realizados em ambiente específico para tal, não interferindo nas demais áreas do tribunal.

b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

=> Não se aplica, pois o TRF5 possui em seu quadro servidores capacitados para realizar a fiscalização.

c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo:

=> Os documentos mencionados serão incluídos nos autos do processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

=> A execução da obra pode ter diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos, dependendo dos materiais utilizados, dos métodos empregados e das práticas adotadas durante a execução do projeto. Relativamente aos impactos negativos, verifica-se:

Impactos Ambientais Negativos (potenciais)

Os principais impactos negativos associados à obra são:

- Geração de resíduos sólidos da construção civil (RCC), como entulhos, sobras de materiais, restos de demolição e embalagens;
- Emissão de poeira, ruídos e vibrações, especialmente durante as etapas de demolição, corte e transporte de materiais;
- Consumo intensivo de recursos naturais, como energia elétrica e água, caso não haja controle e racionalização do uso durante a obra;
- Risco de contaminação do solo e das redes públicas, em caso de descarte inadequado de resíduos, óleos, solventes ou produtos químicos;
- Interferência no entorno urbano imediato, como bloqueio de calçadas, ocupação de vias, tráfego de caminhões e riscos à segurança de pedestres;
- Supressão de elementos paisagísticos existentes, caso não haja planejamento para preservação ou compensação ambiental adequada.

Impactos Ambientais Positivos (esperados)

Além da mitigação dos impactos negativos, a obra pode gerar diversos efeitos ambientais positivos, tais como:

- Modernização da infraestrutura predial com maior eficiência energética, promovendo consumo racional de recursos naturais;
- Especificação de materiais duráveis e recicláveis, que demandam menor manutenção e menor substituição futura;
- Estímulo a práticas sustentáveis e de acessibilidade universal, com reflexos na cultura institucional do TRF5 e na experiência dos usuários.

15. Declaração de Viabilidade

=> Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Justificativa da Viabilidade

=> Foi constatado através deste estudo técnico preliminar a necessidade e condições viáveis a contratação.

17. Responsáveis

Responsável pela Demanda: Pedro Alexandre Matias Bezerra

Integrante Requisitante: Pedro Alexandre Matias Bezerra

Integrante Requisitante Substituto: José Cícero Araújo dos Santos

Integrante Técnico: Izabela Medeiros de Lima Bezerra

Integrante Técnico Substituto: Flávia Bello Cabral de Melo

Integrante Administrativo Titular: Paulo Roberto Galvão de Araújo

Integrante Administrativo Substituto: Alexandre Lima Farias

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026

ANEXO I-N

MAPA DE RISCOS

Objeto da Contratação			**Contratação de empresa especializada para execução, a partir do projeto executivo, da complementação da coberta da garagem privativa dos desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**		
Nº RISCO	DESCRIÇÃO DO RISCO	FATOR / CAUSA	CONSEQUÊNCIA	NÍVEL DE CRITICIDADE	TRATAMENTO DO RISCO
1	Greve dos operários da obra	Conjuntura econômica. Ativismo sindical. Condições de trabalho precárias: ausências de EPIs, atraso nos pagamentos etc. Contratada com má saúde financeira.	Eventual atraso na conclusão da obra. Eventual necessidade de emissão de aditivos. Majoração no custo inicialmente estimado para a obra. Eventual indisponibilidade orçamentária para aditivos.	MÉDIO	Realizar fiscalização técnica de forma eficaz. Realizar a gestão contratual de forma eficaz.
2	Greve de transporte e outros eventos que impedem a locomoção dos operários.	Conjuntura econômica. Ativismo sindical.	Eventual atraso na conclusão da obra. Eventual necessidade de emissão de aditivos.	MUITO BAIXO	Este risco será de responsabilidade da Contratada.
3	Indisponibilidade de insumos devido a causas diversas	Sazonalidade do mercado.	Eventual atraso na conclusão da obra.	MUITO ALTO	Inserir no Projeto Básico o cronograma físico detalhado

					para o fornecimento de insumos que possuem BDI diferenciado.
		Contratada com má saúde financeira.	Eventual desperdício de recursos públicos.		Na fase interna de licitação, consultar fornecedores acerca de prazos de entrega de insumos, de modo a ter uma maior acurácia na elaboração do cronograma da obra.
		Dependência de fornecedores do exterior e consequente risco de atraso na entrega.	Eventual não atendimento pleno das necessidades do órgão.		Na fase interna de licitação, considerar que nos primeiros 30 dias a Contratada realizará atividades relativas à mobilização e aquisição de insumos.
		Greve de alfândega.	Eventual prejuízo à prestação dos serviços.		Realização de reunião inicial com a Contratada logo após a emissão da ordem de serviço.
		Falta de planejamento da Contratada: falha ou não			Na fase interna da contratação, indicar que a obra deve iniciar em até 10

		elaboração do cronograma de aquisições.			(dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
4	Acidente grave ou fatal	Condições de trabalho precárias: ausências de EPIs, atraso nos pagamentos etc.	Eventual atraso na conclusão da obra. Eventual danos à imagem da instituição. Paralisação da obra e apuração de responsabilidades.	BAIXO	Exigência de emissão de ART para projetos de montagem de andaimes e balanças suspensas.
		Ausência de alocação de técnico de segurança, em descumprimento contratual.			Previsão de alocação de técnico de segurança na planilha orçamentária.
		Imperícia. Falta de treinamento. Desatenção.			Realizar fiscalização técnica de forma eficaz.
5	Chuvas acima da média prevista para o período.	Mudanças climáticas.	Eventual atraso na conclusão da obra. Eventual necessidade de emissão de aditivos.	MÉDIO	Seguir metodologia de cálculo de devolução de prazo conforme recomendação do TCU.
6	Incidentes de segurança patrimonial (roubo/furto de equipamentos, insumos etc)	Falha nos controles implementados pela Contratada quanto ao acesso ao almoxarifad	Eventual necessidade de emissão de aditivos.	BAIXO	Contratada deve fornecer ao TRF5 lista de pessoas que são autorizadas a ter acesso à obra, tanto em dias úteis quanto em

		o da obra e/ou outros insumos.			finais de semana e feriados.
		Falha nos mecanismos de segurança patrimonial da instituição.	Eventual atraso na conclusão da obra.		Ampliação de sistema de segurança por videomonitoramento.
7	Incêndio	Ausência de alocação de técnico de segurança, em descumprimento contratual.	Eventual atraso na conclusão da obra. Eventual danos à imagem da instituição. Paralisação da obra e apuração de responsabilidades.	BAIXO	Realizar fiscalização técnica de forma eficaz.
		Imperícia. Falta de treinamento. Desatenção.			Previsão de alocação de técnico de segurança na planilha orçamentária.
		Ambiente de trabalho em condições inadequadas, canteiro de obra desorganizado, com entulhos.			
8	Contratada perde condições de habilitação/perde a capacidade financeira.	Contratada com má saúde financeira.	Eventual atraso na conclusão da obra.	ALTO	Termo de Referência contém previsão de parcela relevante como critério de habilitação técnica e operacional.

		Conjuntura econômica.	Eventual desperdício de recursos públicos.		Termo de Referência contém exigência de apresentação de ART do responsável técnico da licitante.
		Existência de jurisprudências que obrigam a aceitação de licitantes que ofereçam descontos acima do previsto na Lei 14.133 (25%), ensejando a possibilidade de contratação de empresa que não tem efetivas condições de cumprir o contrato.	Paralisação da obra. Retrabalho. Prejuízo à imagem da DIVENG no âmbito interno da instituição.		Edital exige a vinculação de marca/modelo com a planilha orçamentária. Na fase de habilitação realizar acurada análise da composição de preços, visando evitar "jogo de planilhas". Exigência de seguro garantia para a obra. De acordo com as peculiaridades da obra, realizar o acompanhamento da habilitação econômico-financeira da contratada. Realizar fiscalização técnica de forma eficaz. Realizar a gestão

					contratual de forma eficaz.
9	Mudança de escopo do projeto/obra.	Administração não possui conhecimento suficiente acerca da solução técnica adequada para a necessidade.	Eventual atraso na conclusão da obra.	ALTO	Aprimorar o controle relativo ao envolvimento das partes interessadas no projeto/obras.
		Empresa contratada para elaboração do projeto não possui efetivamente o conhecimento técnico para desenvolver a solução.	Eventual necessidade de emissão de aditivos.		Acompanhar periodicamente publicações da ABNT e os estudos em andamento para alteração das normas.
		Não envolvimento de todas as partes interessadas no projeto na etapa de levantament	Majoração no custo inicialmente estimado para a obra.		Contratar assinatura para acesso às normas da ABNT.

		o dos requisitos da obra.			
		Mudanças nas normas técnicas.	Retrabalho.		Solicitar participação dos integrantes da DAP e DIVENG em feiras e congressos da área.
		Mudança na gestão.	No final do exercício, a emissão de aditivo pode ser inviável, implicando em paralisação da obra.		Identificar periódicos técnicos de engenharia e arquitetura e solicitar assinatura para acesso ao conteúdo completo.
		Decisão da Administração.	Prejuízo à imagem da DIVENG no âmbito interno da instituição.		Manter a participação dos servidores em encontros nacionais de arquitetura e engenharia.
		Vantajosidade econômica ou técnica.	Rescisão contratual decorrente de perda de interesse da contratada para executar o projeto após a mudança.		Instituir encontros técnicos semestrais envolvendo os servidores das unidades de arquitetura e engenharia das seções judiciárias da 5ª Região, a exemplo do que

					ocorre em nível nacional.
		Materialização do Risco 1.			Convidar fornecedores para apresentação de soluções que possam atender a demanda de projetos previstos no Plano de Obras. Confirmar periodicamente especificações de projeto, observando se itens de maior relevância continuam disponíveis no mercado, visando antecipar adequações no projeto em caso de descontinuidade.
10	Falhas/interferências ocultas identificadas durante a execução.	Projetos elaborados com base em documentação que não corresponde à realidade da obra.	Eventual necessidade de emissão de aditivos.	ALTO	Realizar contratações com regime de execução por preço unitário.

		Falha no processo de sondagem e inspeção.	Majoração no custo inicialmente estimado para a obra.		Implementar a modelagem em BIM da edificação e elaborar os novos projetos a partir desta modelagem, de modo que gradativamente o modelo se aproxime o máximo possível da realidade.
		Inexistência de "as built".	Eventual indisponibilidade orçamentária para aditivos.		Alocação de servidor com atribuição específica para gerenciar a modelagem BIM garantindo que tanto as descobertas de projetos já realizados como os que forem feitos será registrada no modelo.
		Limitações de tempo e custo inerentes ao processo de sondagem e inspeção.	Eventual atraso na conclusão da obra. A depender da extensão da falha oculta, pode ser necessário paralisar a obra.		Contratar empresa para realizar o escaneamento e a modelagem inicial da edificação.
11	Erros de execução da obra.	Licitante vencedora ofertou desconto	Retrabalho.	ALTO	Uso de modelos de contratos e TR que contemplam

		acima da realidade, prejudicando o desde o início o equilíbrio financeiro da obra.	Majoração no custo inicialmente estimado para a obra. Eventual necessidade de emissão de aditivos. Eventual atraso na conclusão da obra. Rescisão contratual decorrente de incapacidade técnica/financeira para resolução dos problemas detectados na fiscalização da obra. Prejuízo à imagem da DIVENG no âmbito interno da instituição.		cláusulas contratuais obrigatórias, bem como uso de lista de verificação das referidas cláusulas.
		Mão de obra não possui a qualificação compatível com o serviço a ser realizado.			Uso de modelos de documentos, incluindo lista de verificação, para realizar o atesto das medições da obra.
		Uso de material inadequado para a obra.			Realizar fiscalização técnica de forma eficaz.
		Não observância do projeto.			Realização de reunião inicial com a Contratada logo após a emissão da ordem de serviço.
		Falta de visão integrada dos diversos projetos envolvidos na obra.			Realizar a gestão contratual de forma eficaz.
		Falha na fiscalização da obra.			Implementar a prática de realização de reuniões técnicas periódicas para

					analisar a execução e integração dos diversos projetos da obra, contando com a participação da equipe de fiscalização e responsável técnico da obra.
12	Embargos e/ou manifestações de órgãos diversos contrários à execução da obra.	Materialização do Risco 1.	Eventual atraso na conclusão da obra. Majoração no custo inicialmente estimado para a obra. Prejuízo à imagem da DIVENG no âmbito interno da instituição. Eventual necessidade de emissão de aditivos.	BAIXO	Uso de modelos de contratos e TR que contemplam cláusulas contratuais obrigatórias, bem como uso de lista de verificação das referidas cláusulas.
		Condições de trabalho precárias: ausências de EPIs, atraso nos pagamentos etc.			Realizar fiscalização técnica de forma eficaz.
		Ausência de alocação de técnico de segurança, em descumprimento contratual.			Realização de reunião inicial com a Contratada logo após a emissão da ordem de serviço.

		Materialização do Risco 5.			Exigência de emissão de ART para projetos de montagem de andaimes e balanças suspensas. Previsão de alocação de técnico de segurança na planilha de composição de preço.
13	Indisponibilidade de de acesso aos sistemas de informação do Tribunal.	Problemas na rede elétrica, rede lógica.	Indisponibilidade do SEI, Microsoft 365 e sistemas específicos.	ALTO	Existência de datacenter de alta disponibilidade.
		Ataque cibernético.	Atraso na tramitação de processos administrativos/pagamentos e projetos.		Uso de soluções de segurança cibernética eficazes.
		Impossibilidade de acesso ao ambiente de rede local.			
14	Paralisação da obra por contingenciamento orçamentário	Necessidade de emissão de aditivo de grande monta, sem existência de saldo no centro de custo.	Eventual prejuízo à prestação dos serviços. Majoração no custo inicialmente estimado para a obra. Eventual atraso na conclusão da obra.	MÉDIO	Realização de um eficaz planejamento orçamentário do centro de custo.
		Realização de obra de grande porte, cujo valor total precisa ser			SOF garante eficaz observância da LOA.

		empenhado em exercícios distintos, levando a incerteza na concessão dos recursos orçamentários do exercício seguinte.			
15	Perda do equilíbrio econômico-financeiro da obra.	Alteração da legislação, regulamentos e normas que alterem os encargos ou obrigações ao contratado. Conjuntura econômica. Forte variação cambial. Desastres naturais. Pandemia. Mudanças na conjuntura política do país. Mudança no panorama econômico e	Majoração no custo inicialmente estimado para a obra. Eventual indisponibilidade orçamentária para aditivos. Eventual necessidade de emissão de aditivos. Eventual atraso na conclusão da obra. Paralisação da obra.	ALTO	Realização de um eficaz planejamento orçamentário do centro de custo.

		político mundial.			

Recife, 24 de setembro de 2026.

Equipe de Planejamento da Contratação.

Pedro Alexandre Matias Bezerra	**Izabela Medeiros de Lima Bezerra**	**Paulo Roberto Galvão de Araújo**
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – DG/TRF5

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 92
Disponibilização: 21/05/2025
Publicação: 22/05/2025
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (T5-DG)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso II, do Ato da Presidência nº 219/2021, que delega à Diretora-Geral competência para expedir instruções normativas relativas ao disciplinamento das atividades administrativas da Secretaria do Tribunal.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CAPÍTULO I
DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, de 2021

Art. 2º Nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

XIII - deixar de cumprir as obrigações assumidas na ata de registro de preços, inclusive sob alegação de variação cambial, salvo se previamente justificada e aceita pela Administração,

mediante demonstração objetiva da ocorrência e da repercussão econômica do fato superveniente.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo inadimplemento leve ou moderado, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

§2º Considera-se a conduta dos incisos II e XIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada ou adjudicatária, respectivamente.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 7º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, seja da alçada da Diretoria-Geral serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório, na ata de registro de preços ou no contrato, quando a licitante, a adjudicatária ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Sanção de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze meses) meses e/ou multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

III - der causa à inexecução total do contrato: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e/ou multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois meses e/ou multa calculada em função do valor estimado da contratação, conforme a tabela do Anexo I desta IN;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de um mês e/ou multa calculada em função do valor estimado da contratação, conforme a tabela do Anexo I desta IN;

VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de quatro meses e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

VII – não cumprir com as obrigações estipuladas na ata de registro de preços, salvo justificativa devidamente comprovada: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de seis meses e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois meses e/ou multa de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, precedida de análise jurídica do órgão de assessoramento, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

Art. 4º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Federal em decorrência

da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

Parágrafo único. As sanções de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante, da adjudicatária ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. A sanção de multa prevista no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou no contrato, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão reduzidas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa poderá ser afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 7º Na aplicação das sanções de que tratam os incisos I, II, e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, compete à Diretoria-Geral a aplicação e avaliação dos critérios de dosimetria das sanções previstas neste Capítulo III.

Art. 8º No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. O licitante ou o contratado sancionado poderá solicitar a sua reabilitação à própria autoridade que aplicou a sanção, desde que presentes e devidamente comprovados, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Seção I
Aplicação das sanções administrativas

Art. 9º Para a aplicação de qualquer sanção contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 A advertência é cabível quando a infração contratual não acarretar prejuízos significativos para a execução do objeto contratado.

Art. 11 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O valor da multa será pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§2º O não pagamento da multa no prazo acarretará:

I – a execução da garantia, quando houver;

II – o abatimento do valor nos pagamentos eventualmente devidos à contratada; ou

III – a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, para cobrança judicial.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada cobrada judicialmente.

§4º A exigibilidade da multa aplicada com fundamento nesta Instrução Normativa poderá ser suspensa, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do Ato nº 396, de 03 de novembro de 2021, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quando considerado irrisório o valor da penalidade

§5º A suspensão da exigibilidade da multa não afasta a necessidade de registro da sanção nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação.

Art. 12 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo in supra, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Art. 15 A aplicação das sanções previstas nos artigos 10 a 13 desta Instrução Normativa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 16 Nos casos em que a autoridade competente, com base nos elementos constantes do processo administrativo sancionatório, concluir, de forma motivada, que a conduta infracional, embora formalmente embasada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não justifica a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar, poderá afastar a instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da referida Lei, aplicando exclusivamente a sanção de multa, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º A decisão deverá considerar os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, especialmente quanto às circunstâncias atenuantes, aos antecedentes do agente e aos efeitos práticos da sanção.

§ 2º A não instauração de comissão nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, não prejudica a validade do processo sancionatório, desde que o afastamento da penalidade de impedimento de licitar esteja fundamentado em juízo técnico e devidamente registrado nos autos.

§ 3º A assessoria jurídica deverá ser consultada previamente à aplicação da multa, com o objetivo de verificar a conformidade da dosimetria e da fundamentação jurídica com os parâmetros deste artigo.

Seção II

Da Iniciativa e do processo administrativo de aplicação de sanção

Art. 17 É dever de todo servidor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em especial dos agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral ou à Presidência deste Tribunal, conforme o caso, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja

necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, os agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato poderão justificar à Diretoria-Geral ou à Presidência o afastamento do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta prevista no art. 2º desta IN ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste regramento, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

Art. 18 A partir da comunicação de que trata o caput do artigo acima, cumpre à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região realizar a instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes, adjudicatárias e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas.

Seção III

Da defesa prévia e das notificações

Art. 19 A licitante, adjudicatária ou contratada será intimada para apresentar defesa prévia.

§1º A intimação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§2º Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no parágrafo acima, será utilizada uma das seguintes formas:

I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR); ou

II - por edital publicado no Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar.

Art. 20 A intimação de que trata o art. 19, conterá, no mínimo:

I - identificação da licitante, da adjudicatária ou da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - indicação das cláusulas infringidas;

V - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da licitante ou da contratada; e

VI - outras informações julgadas necessárias.

Art. 21 A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas nos §1º e §2º do art. 19.

Art. 22 As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 23 A licitante, adjudicatária ou contratada deverá ser intimada das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 24 A licitante, adjudicatária ou contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§1º O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela licitante, adjudicatária ou contratada.

§2º As provas propostas pela licitante, adjudicatária ou contratada poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante, o adjudicatário ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 25 Na aplicação das sanções previstas nos artigos 10 a 13 desta Instrução Normativa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Seção IV

Análise do possível enquadramento da conduta na Lei Anticorrupção

Art. 26 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Seção V

Da decisão fundamentada

Art. 27 As decisões que versarem sobre a aplicação ou não das sanções de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

I - os fatos;

II - os argumentos apresentados;

III - as provas eventualmente apresentadas;

IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso; e

V - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior, poderá adotar os fundamentos apresentados por esta como razão de decidir.

Seção VI
Da instrução

Art. 28 Após o prazo estipulado para recebimento da defesa prévia, com ou sem a apresentação desta, o processo poderá, a critério da autoridade competente, ser encaminhado ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal do contrato, para emissão de parecer informativo e opinativo, contendo, no mínimo, a análise sobre os elementos do processo e os pontos apresentados pela licitante, adjudicatária ou contratada na defesa prévia, quando houver.

Art. 29 A unidade responsável analisará o parecer de que trata o artigo acima e deverá propor à autoridade hierarquicamente superior a aplicação ou não da sanção.

Parágrafo único. Caso a proposta seja a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fato e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado.

Art. 30 Quando a autoridade competente concluir pela não aplicação da sanção, deverá ser cientificado o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou o Gestor e Fiscal do contrato, a licitante, a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso.

Art. 31 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133,

de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 32 O Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 33 Caberá ao órgão de assessoramento jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região a produção de relatório da instrução, acompanhado da sanção aplicável ao caso concreto, se for o caso, apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Art. 34 Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Do recurso

Art. 35 Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§1º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º O recurso será interposto perante a autoridade que emitiu a decisão de aplicação da sanção.

Art. 36 O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes para provar o alegado.

Art. 37 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 38 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 39 Interposto recurso de forma tempestiva, a autoridade que proferiu a decisão recorrida analisará as alegações apresentadas e emitirá decisão fundamentada sobre o mérito do recurso, podendo:

I - decidir pela não aplicação da sanção, dando ciência ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal de contrato e à licitante, adjudicatária ou contratada, conforme o caso;

II - revisar a sanção e decidir por sanção mais branda; ou

III - manter a sanção, submetendo o recurso à autoridade superior.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade procederá da seguinte forma:

I - caso o recurso se restrinja a solicitar a conversão da sanção inicialmente aplicada na sanção mais branda para a qual foi revista, a autoridade adotará as providências voltadas à aplicação desta última penalidade, sem remeter o processo à autoridade superior; ou

II - caso o recurso solicite a não aplicação de qualquer sanção ou a conversão para sanção ainda mais branda, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 40 Transcorrido o prazo para a interposição do recurso sem a manifestação da licitante, adjudicatária ou contratada, ou quando não for provido, a sanção será aplicada definitivamente, devendo ser providenciados:

I - a cientificação do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação ou do Gestor e Fiscal do contrato acerca da aplicação de sanção;

II - a publicação do aviso de sanção no Diário Oficial da União;

III - o registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf); e

IV - a juntada ao processo do registro do Sicaf.

Parágrafo único. Quando a sanção aplicada, ou uma delas, for multa, além das providências de que trata o caput, a unidade competente deverá observar o disposto no § 2º do art. 11.

Art. 41 A licitante, adjudicatária ou contratada será intimada das decisões de que trata esta Seção.

CAPÍTULO V

DA PRESCRIÇÃO

Art. 42 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base nesta Instrução Normativa, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 44 As sanções de multa previstas no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou no contrato, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I

Para fins de aplicação da sanção de multa nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 3º desta Instrução Normativa, adota-se a seguinte tabela de gradação:

Orçamento Estimado da Contratação (p/Grupo ou Item)	Alíquota a ser aplicada p/o Cálculo da Multa (%)
Até R$ 30.000,00	5,0
De R$ 30.000,01 a R$ 40.000,00	4,5
De R$ 40.000,01 a R$ 50.000,00	4,0
De R$ 50.000,01 a R$ 60.000,00	3,5
De R$ 60.000,01 a R$ 70.000,00	3,0
De R$ 70.000,01 a R$ 80.000,00	2,5

De R$ 80.000,01 a R$ 90.000,00	**2,0**
De R$ 90.000,01 a R$ 100.000,00	**1,5**
De R$ 100.000,01 a R$ 200.000,00	**1,0**
Acima de R$ 200.000,00	**0,5**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026

ANEXO III

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 123/2025

Biblioteca do TRF5
Diário Eletrônico Administrativo TRF5, n. 72, p. 1-2 Disponibilização: 22/04/2025 – Publicação 23/04/2025 ALTERADA por Portaria n. 155, de 19/05/2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 123/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXII do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 155 a 159, ambos do diploma legal supramencionado, que trata das infrações e sanções administrativas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo identificados para compor a comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade, a fim de conduzir, juntamente com a autoridade competente, os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Stetison Ribeiro de Oliveira - Matricula nº 5576;
Alexandre Lima Farias - Matricula nº 590; e
Paulo Roberto Galvão de Araújo – Matrícula nº 987

Art. 2º. A Comissão, na forma da lei, avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e apresentar as provas que entender necessárias.

Parágrafo Único. A Comissão, na intimação, deverá encaminhar o processo integral ao contratado, ou indicar o endereço eletrônico no qual ele está disponível

Art. 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado será intimado para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 5º. A Comissão, encerrado o prazo de defesa, com ou sem resposta escrita, emitirá relatório avaliativo de todos os fatos e circunstâncias, encaminhando, na sequência, o processo para deliberação e julgamento da autoridade, mediante prévia análise da assessoria jurídica.

Art. 6º. Da decisão exarada pela autoridade, a Comissão deverá dar ciência ao licitante/contratado, notificando-o e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, interpor recurso ou pedido de reconsideração

Parágrafo Único. Em ambas as situações, o prazo é contado do recebimento da notificação e deve ser dirigido à autoridade superior.

Art. 7°. Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar informações e esclarecimentos as unidades técnicas responsáveis pela condução do processo de contratação ou sua execução com fim de instrução processual.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026

ANEXO IV

MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE

AO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5**

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 90024/2026, cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal (site: www.gov.br/compras/pt-br) sob o nº **90031-XX/2026**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, A PARTIR DO PROJETO EXECUTIVO, DA COMPLEMENTAÇÃO DA COBERTA DA GARAGEM PRIVATIVA DOS DESEMBARGADORES DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, **com o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (EPU)**, conforme as especificações constantes do **ANEXO I - Termo de Referência** do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM 1 (ÚNICO)				
Descrição	**Unidade de Medição**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total(R$)**
Execução do projeto executivo para complementação da coberta da garagem privativa dos Desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).	Serviço	1		
Valor do Item 1 p/extenso:			**R$**	

- **PLANILHA(S) ANEXA(S) DA PROPOSTA COMERCIAL, EM PDF E EXCEL:**

a) Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Planilha de Composição do BDI;

b) Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Planilha do Orçamento Sintético;

c) Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Planilha do Orçamento Analítico;

d) Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Curva ABC de Serviços;

e) Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Curva ABC de Insumos;

f) Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Cronograma Físico-Financeiro; e

g) Projeto Executivo – Caderno de Encargos – Planilha de Composição dos Encargos Sociais sobre a Mão de Obra.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, DESPESAS INDIRETAS E DA BONIFICAÇÃO NA PROPOSTA DE PREÇOS

1.1. Declaro ciência de que na formação de preços formulada na proposta acima estão englobados todos os itens abaixo discriminados necessários e suficientes para a regular execução do serviço:

- Custos Diretos;
- Custos Indiretos;
- Despesas indiretas; e
- Lucro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO REGENTE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO

3.1. Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo TRF da 5ª Região, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90024/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Declaro ciência de que a formalização do contrato dar-se-á mediante a convocação do adjudicatário para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO, DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Declaro ciência de que o **prazo de vigência inicial do contrato** será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, conforme o disposto na **subcláusula 1.5 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

6.2. Declaro ciência de que o **prazo de início da execução do objeto** será de, no máximo, **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável (DIVENG), conforme o disposto na **subcláusula 7.1.1.1 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

6.3. Declaro ciência de que o **prazo de execução do objeto** será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável (DIVENG), conforme o disposto na **subcláusula 7.1.1.2 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

7.1. Declaro ciência de que o reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo XII do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

7.2. Declaro ciência de que não será permitida, com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, suscitar a variação da taxa cambial como justificativa para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo levar em conta essa variável como um risco inerente à formulação de proposta e execução de contratos, exceto quando apresentar caráter inesperado, ou seja, imprevisível.

7.3. Declaro que eventual impossibilidade ou dificuldade de execução decorrente de erro na elaboração da proposta, omissão de custos, subavaliação dos encargos contratuais ou apresentação de preço insuficiente para a execução do objeto não me confere direito à revisão dos preços, sujeitando-me às consequências legais e contratuais cabíveis, ressalvadas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria DG/TRF5 nº 273/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

8.1. Declaro observar e cumprir, durante todo o ciclo de vida do objeto, os requisitos de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme as regras definidas na **subcláusula 4.2 do Capítulo IV do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Declaro estar de acordo que o recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as condições especificadas na **subcláusula 11.1 do Capítulo XI do Anexo I - Termo de Referência** deste Edital**.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Declaro estar de acordo com as regras definidas na **subcláusula 6.2 do Capítulo VI do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

11.1. Declaro dispor do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto ora licitado, bem como de que possuo aptidão para iniciar os serviços tão logo haja a minha convocação pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CIÊNCIA DO EDITAL

12.1. Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital e seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Divisão de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NEPOTISMO/CARGOS E FUNÇÕES

13.1. Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, com nova redação dada pela Resolução CNJ nº 09/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FUNÇÕES DE CHEFIA NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

14.1. Declaro, sob as penas da lei, **que não colocaremos à disposição do TRF 5ª Região**, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

15.1. Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS

16.1. Declaro que cumpro a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposição contida no inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARIDADE DE GÊNERO

17.1. Declaro que cumprirei, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, admitindo-se a flexibilização no que tange às funções insalubres e com jornada noturna, nos termos do art. 2º da Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MODALIDADE DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Indico, como **modalidade de garantia** a ser prestada, _____, nos termos do art. 96, §1º, da Lei 14.133/2021, e que a comprovação da prestação da garantia será protocolada no TRF da 5ª Região, estando ciente das condições impostas na **subcláusula 4.8 do Capítulo IV do Anexo I - Termo de Referência** deste Edital, e nos termos do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA DO SERVIÇO

19.1. Declaro ciência de que a garantia dos serviços prestados está amparada, no que couber, pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e conforme as condições dispostas na **subcláusula 7.4 do Capítulo VII do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DADOS BANCÁRIOS

20.1. Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente n° _____, Agência nº _____ , Banco _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços serão executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

22.1. Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega deste documento, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

23.1. Declaro que o **REGIME TRIBUTÁRIO** de nossa empresa é o **_____.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

24.1. Declaro ciência que a comunicação com a Fiscalização do Contrato dar-se-á conforme o disposto no **Capítulo X do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO

25.1. Declaro ciência que, para efeito de pagamento, DEVERÃO ser acostados no **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira – SIGEO**, o documento (único) de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

25.1.1. Para o processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, a CONTRATADA deverá realizar o autocadastro no SIGEO através do link: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0.

25.2. Declaro ciência que caso seja necessária a inclusão de pedidos e/ou requerimentos pelo(s) adjudicatário(s)/contratado(s), será atribuição do gestor da contratação criar e disponibilizar os processos correspondentes na **plataforma SEI-TRF5** à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, relacionando-os ao processo originário da contratação, assim como os processos administrativos de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

26.1. Declaro estar integralmente de acordo com os requisitos da contratação definidos no Capítulo IV do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

27.1. Declaro estar integralmente de acordo com as condições de execução definidas no Capítulo VII do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ADERÊNCIA DA PROPOSTA COMERCIAL AO PROJETO EXECUTIVO E AO MEMORIAL DESCRITIVO

28.1. Declaro que a proposta ofertada guarda integral aderência ao Projeto Executivo (ANEXO I-B) e ao Memorial Descritivo (ANEXO I-J), apêndices do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E A DOSIMETRIA NA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

29.1. Declaro ciência do inteiro teor da Instrução Normativa nº 01/2025 da Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 90024/2026, que define as regras no que tange ao procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito deste Egrégio Tribunal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

30.1. Declaro ciência do inteiro teor da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU DO PROCURADOR

31.1. O(s) representante(s) legal(is) da empresa, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL e o TERMO DE CONTRATO, é(são) o(a)(s) Sr.(a)(s) _____ , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

31.2. O(s) procurador(es) da empresa, se houver, que assinará(ão) a PROPOSTA COMERCIAL e o TERMO DE CONTRATO, é o(a) Sr(a)(s) _____ , (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

31.3. No caso do(s) representante(s) legal(is) ser(em) procurador(es), a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento de procuração que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

31.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato, quando houver.

Local, _____ de _____ de _____

_____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

ATENÇÃO: Uma vez finalizado o certame para o objeto acima especificado, orienta-se que deverá a vencedora realizar o cadastro do(s) seu(s) representante(s) no Sistema Eletrônico de Informações – SEI deste TRF5ª Região, de forma que se possa disponibilizar para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

Para cadastro do(s) representante(s):

1) Acessar o site do TRF da 5ªRegião: http://www.trf5.jus.br/;

2) Procurar na página inicial/principal (lado direito e ao final da página) a opção SEI e clicar;

3) Selecionar SEI-USUÁRIOS EXTERNOS;

4) Será exibida uma tela que solicita e-mail e senha. Observe onde há o texto: "clique aqui para se cadastrar" e selecione;

5) Preencher o formulário, cadastrar e-mail e criar uma senha;

6) A senha será necessária para assinatura do documento;

7) [IMPORTANTE] Encaminhar RG, CPF, Comprovante de residência do representante da empresa e documentação comprobatória dos poderes para representação (contrato social, procuração ou equivalente) para os e-mail´s: ged@trf5.jus.br e contratos@trf5.jus.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF5, por intermédio dos telefones (81) 988557095/3425-9181/3425-9467/3425-9706 e nos e-mails do item 7.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90024/2026

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E _____, NA FORMA ABAIXO:

Processo Administrativo nº 0008904-71.2026.4.05.7000

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50.030-908, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, _____**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na CEP nº ___ Tel: (___) nº ____, e-mail _____, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 900XX/2026 - Processo Administrativo nº 0008904-71.2026.4.05.7000,** com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, além das demais disposições legais aplicáveis, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada para execução, a partir do projeto executivo, da complementação da coberta da garagem privativa dos desembargadores do edifício sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com regime de execução de empreitada por preço unitário (EPU),** conforme as características, especificações técnicas, previsões e exigências contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 900XX/2026 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no **Termo de Referência e demais Anexos, além do Edital do Pregão Eletrônico nº 900XX/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, conforme **o item 1.3 da Cláusula Primeira do Edital do Pregão Eletrônico nº 900XX/2026- TRF 5ª Região.**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ ____(_____)**, conforme proposta da CONTRATADA transcritas, a seguir:

ITEM 1 (ÚNICO)				
Descrição	**Unidade de Medição**	**Quantidade**	**Valor Unitário(R$)**	**Valor Total(R$)**
Execução do projeto executivo para complementação da coberta da garagem privativa dos Desembargadores do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5).	Serviço	1		
Valor do Item 1 p/extenso:			**R$**	

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir: no Programa de Trabalho nº ____ e no Elemento de Despesa nº _____.

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº _____ datada de _____, na modalidade _____, no valor de R$ _____(_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CODIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

A forma de execução e o local de entrega do objeto deste Contrato encontram-se detalhadas e dispostas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital,** parte integrante deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, ECONÔMICA FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA**, quanto às qualificações técnica, jurídica, econômica, fiscal e trabalhista declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 900XX/2026**, no ato da assinatura deste Contrato.

6.3. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E RESTRIÇÕES
As regras estabelecidas referentes à propriedade, ao sigilo e às restrições das informações estão previstas no **Capítulo V** do **Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

6.4. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE
A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, obriga-se a cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômico, conforme estabelecido nas legislações e condições previstas n**o item 4.2 do Capítulo IV do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do Contrato será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado supramencionado, nos termos do **item 1.5 do Capítulo I do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, conforme o disposto no art. 111, caput, da Lei nº 14.133/2021, devendo-se ainda observar que se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:
7.1.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas; e
7.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

7.2. DE INÍCIO
O prazo de **início** do objeto deste Contrato será de até **10 (dez) dias corridos,** contados a partir do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável (Divisão de Obras e Serviços de Engenharia – DIVENG), conforme o **item 7.1 do Capítulo VII do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

7.3. DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável (Divisão de Obras e Serviços de Engenharia – DIVENG), conforme o **item 7.1 do Capítulo VII do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

7.4. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO
Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital,** que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO
O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **Capítulo XI do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **item 6.2 do Capítulo VI do Termo de Referência, Anexo I do Edital,** e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários**.**

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021"

9.2.5. Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005),** ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2.9. A CONTRATADA se obriga a tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do

endereço: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

9.2.10. A CONTRATADA deverá observar e cumprir a **Resolução 351, de 28/10/20**, **do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, que instituiu a **Política de Prevenção e enfrentamento do assédio moral, o assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Judiciário**. Para tanto, compromete-se a instruir seus empregados a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de assédio e discriminação, bem como acerca dos procedimentos de denúncia, para o caso de ocorrências.

9.2.11. A **CONTRATADA** deverá obedecer, sempre que possível, a Resolução CNJ nº 255/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 540/2023, que estabelece a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia,proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, em contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, considerada cada função do contrato.

9.2.12. A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.13. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob *pena* de infração contratual.

9.2.14. A CONTRATADA declara não ter entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da **Resolução nº 156 de 08 de agosto de 2012**, do Conselho nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do, art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **item 6.1 do Capítulo VI do Termo de Referência, Anexo I do Edital,** e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A **CONTRATADA** declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo **da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia – DIVENG/DA,** do **Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, conforme previsão contida no **Capítulo VIII do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei nº 14.133/2021 e será efetuado **em mensalmente**, mediante crédito em conta corrente **até o 10º(décimo) dia útil**, conforme as condições estabelecidas no **Capítulo XI do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

13.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá juntar no **Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGEO**, o **documento (único) de cobrança** constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
13.1.2. O processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, a CONTRATADA deverá realizar o auto-cadastro no **SIGEO** através do link: ***https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0***.
13.1.3. A CONTRATADA deverá também juntar e manter atualizado no **SIGEO** as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além de outros documentos requeridos no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **Capítulo XIII do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2025, da Diretoria Geral do TRF 5ª REGIÃO.**

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, nos termos do §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com no **Capítulo XII do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**
17.1.1. O reajustamento dos preços insumos decorrentes do mercado e praticados no contrato é o **Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna - INCC-DI**, mantido e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV,** ou outro índice que venha a substituí-lo.
17.2. A CONTRATADA, quanto aos **pedidos de repactuação ou reajuste** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MPDG, deverá protocolar seus requerimentos **até o dia 30 de outubro de cada exercício, nos termos da Portaria nº 273/2025, da Diretoria Geral, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS

18.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia

de **5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação,** consoante estabelecido no Artigo 98, §único, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até **10 (dias) dias úteis** contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, conforme as regras estabelecidas no **item 4.8 do Capítulo IV do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

18.1.1. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade **SEGURO-GARANTIA**, **o prazo máximo para a prestação da garantia será de 01 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estabelecido no §3º, art. 96, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. DA GARANTIA TÉCNICA

Será exigida a prestação de garantia técnica do objeto contratado, conforme o **item 7.4 do Capítulo VII do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, podendo ainda ser encaminhadas via correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao/à:

a) Pregão Eletrônico nº 900XX/2026 - Edital e Anexos
b) Processo Administrativo SEI nº 0008904-71.2026.4.05.7000
c) Proposta da Contratada, datada de ___/___/____
d) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta
https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view
e) Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
f) Manual de Acolhimento da JF5 (JF5 Acolhimento CPAMAS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.
22.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
22.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

22.4. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
22.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.
23.2. O Contrato será publicado na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.
23.3. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE,

DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE
EMPRESA